



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.818

João Pessoa - Domingo, 18 de Dezembro de 2011

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**LEI Nº 9.500, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR**

**Cria o Programa Paraibano de Assistência aos Portadores de Doença Celíaca e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faço saber que Assembléia Legislativa manteve, e eu, nos termos do § 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, PROMULGO o seguinte dispositivo da Lei nº 9.500 de 27 de outubro de 2011.

**Art. 3º** Fica assegurado o repasse de periodicidade mensal, através da Secretaria de Estado da Saúde, de cesta básica composta de produtos isentos de glúten, aos portadores de doença celíaca, desde que a renda familiar seja comprovadamente inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

**Parágrafo único.** A cesta básica a que se refere o caput deste artigo será composta de:

- I - macarrão de arroz ou milho;
- II - farinha de arroz;
- III - fécula de batata;
- IV - biscoito sem glúten;
- V - outros produtos especiais, a critério do órgão responsável."

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente

**LEI Nº 9.595, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**AUTORIA: DEPUTADO TOINHO DO SOPÃO**

**Dispõe sobre a proibição da remoção de paciente internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) de hospitais da rede privada de saúde, no âmbito do Estado da Paraíba, por falta de pagamento de diárias, e dá outras providências**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a remoção de paciente internado em Unidade de Terapia Intensiva - UTI em hospitais da rede privada de saúde, no âmbito do Estado da Paraíba, por falta de pagamento de diária.

**Art. 2º** Somente quando comprovada, mediante laudo médico, a ausência de perigo de morte, na hipótese de que trata o art. 1º desta Lei, é que o paciente poderá ser removido da Unidade de Terapia Intensiva - UTI em que esteja internado.

**Parágrafo único.** O médico responsável pela emissão do laudo exigido no caput deste artigo fica obrigado a fornecer cópia do referido laudo aos familiares do paciente e, concomitantemente, remetê-la ao Conselho Regional de Medicina - CRM.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da internação do paciente em Unidade de Terapia Intensiva - UTI de que trata o art. 1º desta Lei poderão ser cobradas pelos meios judiciais e extrajudiciais próprios.

**Art. 4º** Fica obrigada a afixação desta Lei em local público de fácil visualização nos hospitais da rede privada de saúde no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de dezembro, de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**LEI Nº 9.596, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Define Diretrizes para uma Política de Prevenção e Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Diabetes, no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Sistema Único de Saúde – SUS, prestará atenção integral à pessoa portadora de diabetes em todas as suas formas, assim como aos problemas de saúde a ele relacionados, no Estado da Paraíba, tendo como diretrizes:

I – a ênfase nas ações coletivas e preventivas, na promoção da saúde e qualidade de vida, na multidisciplinaridade e no trabalho intersetorial em equipe;

II – o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para o enfrentamento e controle do diabetes e dos problemas a ele relacionados, e seus determinantes, assim como para a formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde;

III – o direito à medicação e aos instrumentos e materiais de auto-aplicação e autocontrole, visando à maior autonomia possível por parte do usuário.

**Art. 2º** As ações programáticas referentes ao diabetes, em todas as suas formas, assim como aos demais fatores de risco ou problemas de saúde a ele relacionados, serão definidas em Norma Técnica a ser elaborada por Grupo de Trabalho coordenado pelo Poder Executivo, garantida a participação de entidades de usuários, universidades públicas, representantes da sociedade civil e profissionais vinculados ao assunto.

§ 1º O Grupo de Trabalho previsto no caput deste artigo será previamente apresentado ao Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º O Poder Executivo deverá garantir ao Grupo de Trabalho o apoio técnico e material que se fizer necessário.

§ 3º O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 (noventa) dias, após sua constituição, para apresentar proposta de Norma Técnica que estabeleça diretrizes para uma política de prevenção e atenção à saúde da pessoa portadora de diabetes.

**Art. 3º** A direção do SUS estadual garantirá o fornecimento universal de medicamentos, insumos, materiais de autocontrole e auto-aplicação de medicações, além de outros procedimentos necessários à atenção integral da pessoa portadora de diabetes, em consonância com a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com prefeituras municipais para garantir-lhes o fornecimento universal de medicamentos, insumos, materiais de autocontrole e auto-aplicação de medicações necessárias à atenção integral da pessoa portadora de diabetes.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**LEI Nº 9.597, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**Dispõe sobre a proibição da exigência de caução ou depósito prévio nas internações de pacientes em hospitais e clínicas e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

**Art. 1º** Fica proibida a exigência de depósito prévio de caução de qualquer natureza, nos casos de atendimentos e internações emergenciais, em clínicas médicas, odontológicas e hospitais privados, localizados no Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Entende-se como urgência e emergência, respectivamente, os estados de sofrimento intenso ou de risco de vida.

**Art. 2º** Comprovada a exigência de depósito prévio, a clínica ou hospital serão obrigados a devolver em dobro o valor depositado ao responsável pela internação.

**Art. 3º** O descumprimento do caput do art. 1º sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 3.000 (três mil) Unidades de Referência Fiscal - UFIR's, a ser cobrada pela Procuradoria Geral do Estado e revertida em favor da Secretaria de Estado da Saúde.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, o valor da multa deverá ser duplicado.

**Art. 4º** O direito assegurado por esta Lei, não exime a responsabilidade do paciente ou responsável, em relação ao pagamento das despesas decorrentes do atendimento emergencial.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 9.598 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 9.227, de 21 de setembro de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.227, de 21 de setembro de 2010, fica acrescida do inciso XV, no art. 1º, com a seguinte redação:

“XV – Os dirigentes de Organizações Sociais (OS) cujas prestações de contas sejam consideradas irregulares em virtude de processo judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 9.599, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Declara imune ao corte as árvores nativas situadas dentro do domínio do Bioma Caatinga inseridas no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As árvores nativas situadas no domínio do Bioma Caatinga no Estado da Paraíba ficam declaradas imunes ao corte pelo efeito desta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se desta proibição as árvores plantadas com finalidade de aproveitamento econômico, em projetos florestais licenciados pelos órgãos competentes.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Caatinga as formações florestais e ecossistemas associados que compõem o mosaico de vegetação natural da Savana Estépica da Região Nordeste do Brasil, incluindo não somente as distintas fisionomias da Estepe, como também os encraves de Floresta Estacional, ecótonos, áreas de tensão ecológica e refúgios ecológicos, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei observará o que há de mais moderno no conhecimento da Caatinga, a caracterização da vegetação constante nos volumes publicados pelo projeto RADAMBRASIL, seus respectivos mapas em escala de 1:1.000.000, as bases cartográficas homologadas do Brasil e demais mapeamentos oficiais em escalas de maior detalhe.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite  
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto  
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNODOESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 408/2011, que Institui a Política Estadual de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei, objetiva estender, por todo o Estado da Paraíba, instituir a política de apoio ao tratamento forma do domicílio do paciente.

O apoio ao tratamento fora do domicílio é parte dos programas do SUS, uma vez que o sistema se organiza e funciona de forma intermunicipal, com uma rede hierarquizada de serviços de assistência. Assim, os pacientes que residem em Municípios que não oferecem atenção de média ou de alta complexidade, necessitam deslocarem-se aos maiores centros urbanos, trazendo ao sistema o ônus do transporte. Há muitas situações em que o tratamento exige a permanência do paciente fora de seu domicílio, sem internação hospitalar, a exemplo de realização sessão de quimioterapia ou acompanhamento da gravidez de risco. Ademais, ainda há a necessidade de transporte e de acolhimento do acompanhante do paciente, visto que o reconhecimento destas situações pelo Sistema.

Saliente-se que o tratamento fora do domicílio é uma necessidade do usuário e também do próprio sistema, razão pela qual o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 55, de 24, de Fevereiro de 1999, que prevê e regulamenta o serviço, estabelecendo ajuda de custo a ser repassada ao Município, com base na Tabela de Serviço do SUS. ]

Observa-se, no entanto, que a ajuda de custo repassada pelo Governo Federal é insuficiente para o serviço total, tendo os Municípios a obrigação de complementação destes recursos, na medida em que fornecem transporte em veículos próprios e, em muitos casos, deixam as despesas de alimentação e pernoite por conta do paciente.

Quando o Município tem recursos, geralmente aluga um imóvel na cidade-pólo para hospedar os pacientes que precisam ficar fora de casa para tratamento, em regime ambulatorial. Mas esses arranjos não são muito frequentes e, na grande maioria das vezes, o usuário que tem condição, se alimenta e pernoita a suas expensas.

Sabe-se que os custos desses serviços são inacessíveis para uma imensa camada da população, e, por esta razão, a propositura objetiva que a garantia dos recursos para a locomoção, a alimentação e a hospedagem do paciente do SUS Na Paraíba não pode ficar à mercê da Portaria Ministerial, dependente da vontade do governante.

Todavia, no exercício de prerrogativas contidas na Constituição Estadual do Estado da Paraíba, propugna-se pelo veto total da presente proposição legislativa, que cria despesa não prevista à Administração Pública, uma vez que se mostra inócua, eis que avilta a Constituição Estadual da Paraíba.

É de se enaltecer a preocupação da Casa de Epitácio Pessoa, que visa elaborar políticas públicas voltadas aos pacientes portadores de enfermidades, visto os infortúnios sofridos, especialmente quando não têm o devido amparo médico especializado nas suas cidades de origem.

Inicialmente a proposição, em análise, encontra-se inserida no âmbito de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, consoante disciplinado no art. 24, XII, da Constituição Federal, in verbis:

“Art.24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.”

Contudo, o Projeto de Lei em anexo cria despesa na medida em que atribui ao Estado a responsabilidade pela implantação do projeto em análise, de forma a suplementar o orçamento destinado à concretização do programa de apoio ao tratamento fora do domicílio, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, razão pela qual, não obstante a considerável importância, o veto se impõe.

Desta forma, a observação, atenta aos artigos que formam o corpo ou texto da referida proposta de norma jurídica, evidencia a clara criação de despesa para a Administração Pública sem a indicação da estimativa do impacto financeiro e indicação das fontes de custeio, conforme estabelece o art. 64, inciso I, da Constituição Estadual, senão vejamos:

“Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º.”

Além disso, objetiva ainda estabelecer atribuição à Secretaria de Estado da Saúde, razão igualmente porque há de se considerar como legislação vedada, conforme a supramencionada da Constituição do Estado, no seu artigo 63, § 1º, inciso II, “e” in verbis:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – Disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

Embora seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, é de bom alvitre destacar que o veto não é imposto por mim, mas sim por determinação legal em face da situação regulamentada pela Legislação Estadual.

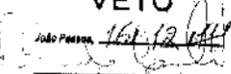
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2011.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

AUTÓGRAFO Nº 236/2011  
 PROJETO DE LEI Nº 408/2011  
 AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**VETO**

  
 Ricardo Vieira Coutinho  
 Governador

**Institui a Política Estadual de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio, com o objetivo de assegurar transporte, hospedagem e alimentação ao paciente do Sistema Único de Saúde - SUS que, por indicação médica, precisar deslocar-se da cidade de origem para acessar, dentro e fora do Estado, serviços necessários ao tratamento da saúde.

**Parágrafo único.** O benefício se estenderá ao acompanhante, quando necessário, observada as normas do SUS.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado da Saúde implementará a política de que trata esta Lei em articulação com o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Municípios, conforme o disposto na Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Na implementação da política de que trata esta Lei, cabe ao Poder Executivo:

I - planejar, organizar e coordenar sistema de apoio ao paciente do SUS em tratamento fora do domicílio;

II - ampliar a rede de transporte em saúde;

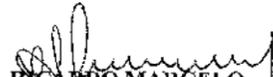
III - instituir sistema de hospedagem e alimentação para os pacientes nas cidades-sedes dos pólos macrorregionais de saúde, em parceria com as Secretarias de Saúde dos Municípios em referência;

IV - suplementar, com o Município, os recursos federais repassados na forma da Portaria nº 55, de 1999, do Ministério da Saúde, para cobrir eventuais gastos, em caso de inexistência de estrutura de transporte e acolhimento para paciente não hospitalizado;

V - acompanhar e avaliar as ações da política de que trata esta Lei, bem como divulgar informações sobre os resultados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de novembro de 2011.

  
 RICARDO MARCELO  
 Presidente

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 414/2011, por estar eivado de inconstitucionalidade, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da PBPREV - Paraíba Previdência encaminhar aos servidores públicos aposentados e pensionistas do Estado da Paraíba mensalmente em suas residências os respectivos comprovantes de pagamentos"

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei, ora analisado, pretende obrigar a PBPREV - Paraíba Previdência encaminhar aos servidores públicos aposentados e pensionistas do Estado da Paraíba mensalmente em suas residências os respectivos comprovantes de pagamentos de seus benefícios.

É de grande valia a preocupação da Casa de Epitácio Pessoa com os servidores públicos aposentados e pensionistas, visando dar mais conveniência e economia ao receberem seus comprovantes de pagamentos em suas residências.

Todavia, com efeito, atenta-se para a competência formal, como assim dispõe a Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 63, § 1º, inciso II, alínea "b", "c" e "e", que é de iniciativa privativa do Governador do Estado dispor sobre servidores públicos estaduais, bem como atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, senão vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ - 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...);

II - disponham sobre:

(...);

b) - **organização administrativa**, matéria tributária, orçamentária e **serviços públicos**;

c) **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e **aposentadoria** de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade

(...);

e) - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**."

(destaque e grifo nosso)

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do

Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual."

Ademais, é necessário destacar que cada atividade proposta encerra um conjunto de despesas - tendo em vista que o serviço presta-se ao reembolso ao Estado do serviço praticado - não apontando, pois, recursos para fazer face às respectivas despesas, ferindo os preceitos inseridos no artigo 64, I, da Carta Magna Estadual, que assim dispõe:

"Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º."

Assim, é de bom alvitre destacar que o veto não é imposto por mim, mas sim por determinação legal em face da situação regulamentada pela Legislação Estadual vigente, restando a aprovação do Projeto de Lei em anexo, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

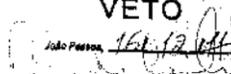
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2011.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Governador

AUTÓGRAFO Nº 237/2011  
 PROJETO DE LEI Nº 414/2011  
 AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**VETO**

  
 Ricardo Vieira Coutinho  
 Governador

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da PBPREV - Paraíba Previdência encaminhar aos servidores públicos aposentados e pensionistas do Estado da Paraíba mensalmente em suas residências os respectivos comprovantes de pagamentos.**

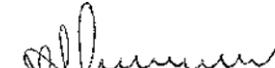
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a PBPREV - Paraíba Previdência, obrigada a encaminhar, mensalmente aos servidores públicos aposentados e pensionistas do Estado da Paraíba, em suas residências, os contracheques de pagamento de seus benefícios.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de novembro de 2011.

  
 RICARDO MARCELO  
 Presidente

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 469/2011, por estar eivado de inconstitucionalidade, que Dispõe sobre critério para pagamento de gratificações e outros benefícios que são acrescidos aos salários dos servidores públicos do Estado da Paraíba.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei, ora analisado, visa coibir o Estado de extirpar a gratificação de servidor que ocasionalmente se licencie dos seus respectivos cargos por motivo de saúde ou de enfermidades graves e complexas.

Assim, a fim de minimizar com os prejuízos que recaem sob os servidores públicos estaduais afastados, involuntariamente, a propositura entende não ser justo que estes sofram no momento em que mais precisam.

É de grande valia a preocupação da Casa de Epitácio Pessoa com os servidores públicos estaduais, visto que não teriam subtraído dos seus vencimentos gratificação ou qualquer outro benefício quando se desvincularem provisoriamente das respectivas funções, quando se encontrarem acometidos por doenças devidamente atestadas e documentadas de grave porte, inclusive no caso de internação hospitalar por igual ou superior a uma quinzena.

Todavia, atenta-se para a competência formal, como assim dispõe a Constituição do Estado da Paraíba, em seu artigo 63, § 1º, inciso II, alínea "c", que é de iniciativa privativa do Governador do Estado dispor sobre servidores públicos estaduais, bem como sobre seu regime jurídico, senão vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...);

II - disponham sobre:

(...);

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.”

Deste modo, observa-se que a proposição que pretende restringir o direito do Estado de dispor sobre servidores públicos, com relação aos seus vencimentos, se mostra inócua, eis que a matéria em questão, conforme o artigo supramencionado da Constituição Estadual, por absoluta incompatibilidade, extrapola os limites legislativos, tratando-se, portanto, de matéria afeta ao princípio da reserva legal qualificada.

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

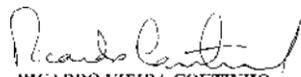
“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de posituação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito a cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual.”

Assim, é de bom alvitre destacar que o veto não é imposto por mim, mas sim por determinação legal em face da situação regulamentada pela Legislação Estadual vigente, restando a aprovação do Projeto de Lei em anexo, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 14 de Dezembro de 2011.

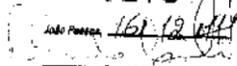
  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

AUTÓGRAFO N.º 239/2011

PROJETO DE LEI N.º 469/2011

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

VETO

  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

Dispõe sobre critério para pagamento de gratificações e outros benefícios que são acrescidos aos salários dos servidores públicos do Estado da Paraíba.

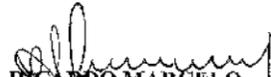
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1.º As gratificações ou qualquer outra espécie de incentivo financeiro inseridas regularmente na remuneração salarial dos servidores públicos estaduais, não poderão ser canceladas durante os períodos de licença médica, por motivo de doenças graves e internações hospitalares igual ou superior a uma quinzena.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de novembro de 2011.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1.º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 493/2011, que Dispõe sobre a adesão das empresas do setor da construção civil ao programa de alfabetização de trabalhadores e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, objetiva incluir os trabalhadores empregados na construção civil, que não possuem grau básico de escolaridade, de forma mais efetiva, no projeto “ZÉ PEÃO - PEZP”, criado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de João Pessoa - SINTRICOM, tendo em vista os dados preocupantes fornecidos pela Organização Internacional do Trabalho - OIT.

O projeto consiste em instalar, no âmbito da construção, salas de aula para alfabetizar os trabalhadores que não tiveram a oportunidade de serem beneficiados pelas políticas públicas de educação no Estado, através de uma parceria realizada com o Departamento de Educação da Universidade Federal da Paraíba, que disponibiliza toda a logística para a realização do curso.

Assim, o operário beneficiado pelo referido projeto educacional, verá ampliada as suas chances de manutenção do atual vínculo empregatício, bem como efetiva possibilidade de ascensão profissional ou ainda, inserção em novos campos de trabalho, visto a melhoria da sua capacidade de decisão e mobilização nas questões relativas ao trabalho.

Dispõe ainda, que as empresas que se adequarem ao projeto de forma mais eficiente, serão contempladas com o direito de preferência na contratação com o Poder Público Estadual.

Todavia, no exercício de prerrogativas contidas na Constituição Estadual do Estado da Paraíba, propugna-se pelo veto total do presente projeto de Lei, visto que a proposição legislativa, que pretende tratar de matéria relacionada aos contratos com a Administração Pública,

se mostra inócua, eis que avilta a Legislação Federal que regulamenta o assunto, por meio da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Assim a Lei proíbe a existência de qualquer disposição que restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação ou que estabeleça preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos proponentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto do contrato, conforme se verifica no artigo 3.º, § 1.º, I:

Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei n.º 12.349, de 2010)

§ 1.º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991

Entretanto, não há afronta ao princípio da competitividade quando só um interessado atende ao chamamento da entidade licitante ou quando, ao final da fase de classificação só restar um concorrente, se para essas ocorrências ninguém agiu irregular ou fraudulentamente. A Lei também prevê a possibilidade de concessão de preferência no caso de desempate, hipótese em que deverá ser considerada vencedora da licitação a empresa que produzir bens no Brasil.

Deste modo, ao pretender conceder preferência às empresas, que adotarem o Projeto de alfabetização dos seus operários, junto ao programa “ZÉ PEÃO - PEZP”, na contratação com a Administração Pública no âmbito do Estado da Paraíba, o Projeto de Lei extrapola a competência legislativa, na medida em que a norma Federal, que regulamenta a matéria, veda qualquer espécie de preferência na contratação com o ente Público, exceto nos casos expressamente previstos na Lei.

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, razão porque se sancionada a presente matéria, estar-se-ia aprovando Lei eivada de ilegalidade, fadada à revogação. Por isso, é de bom alvitre destacar que o veto não é imposto por mim, mas sim por determinação legal em face da situação regulamentada pela Legislação Estadual vigente.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2011.

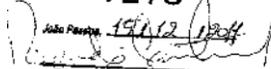
  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

AUTÓGRAFO N.º 241/2011

PROJETO DE LEI N.º 493/2011

AUTORIA: DEPUTADA GILMA GERMANO

VETO

  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

Dispõe sobre a adesão das empresas do setor da construção civil ao programa de alfabetização de trabalhadores e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1.º As empresas do setor da construção civil que prestam serviços para órgãos públicos do Estado da Paraíba que aderirem ao projeto de alfabetização de trabalhadores denominado “ZÉ PEÃO - PEZP”, vinculado ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de João Pessoa - SINTRICOM, terão preferência na contratação com os órgãos do poder público estadual, sem prejuízo do previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e legislação correlata.

§ 1.º O programa consiste em qualificar a mão-de-obra empregada visando à sua alfabetização, através de aulas ministradas durante a execução da obra ou serviço.

§ 2.º O disposto no “caput” aplica-se exclusivamente para obras e serviços com duração igual ou superior a 01 (um) ano.

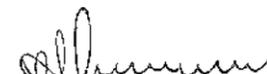
§ 3.º O compromisso de adesão ao programa de alfabetização de trabalhadores deverá constar expressamente do edital de licitação e do contrato administrativo celebrado.

§ 4.º O programa terá a duração mínima de 01 (um) ano e 02 (duas) horas diárias, sendo realizado no local da obra ou do serviço.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de novembro de 2011.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 514/2011, de autoria do Deputado André Gadelha, que dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nos ônibus coletivos intermunicipais do Estado da Paraíba, manifestando-me quanto às razões abaixo.

**RAZÕES DO VETO**

Inicialmente, é de se destacar que o Art. 1º do referenciado Projeto de Lei reza que "as empresas responsáveis pelo transporte coletivo de passageiros ficam obrigadas a instalar câmeras de segurança nas dependências dos ônibus coletivos municipais e intermunicipais do Estado".

A propositura, apesar de revestida dos melhores propósitos para gerar segurança aos cidadãos, encerra inconstitucionalidades que impedem a sua sanção, mesmo apesar do cunho social com que se reveste.

A temática disposta no Projeto de Lei em comentário é relacionada ao trânsito e ao transporte.

Eis que, consultando a Carta Magna Federal, conclui-se que essa matéria está reservada à competência privativa da União, não podendo o Parlamento Estadual, sem autorização do Federal, legislar sobre o tema.

Nesse sentido, eis os Arts. 21, XI, e 25, § 1º, da Carta Política Federal:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....  
XI - trânsito e transporte;

.....  
**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Majoritária é a posição dos Órgãos Julgadores pátrios acerca da inconstitucionalidade de leis que não seguem o ditame constitucional. Assim dispôs o Ministro Joaquim Barbosa, na ADI 3121 SP, no julgamento em 17/03/2011: "É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade formal de normas estaduais que tratam sobre trânsito e transporte."

Eis alguns julgados nesse sentido:

Processo: ADI 3121 SP

Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA

Julgamento: 17/03/2011

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJe-072 DIVULG 14-04-2011 PUBLIC 15-04-2011

EMENTA VOL-02504-01 PP-00019

Parte(s): MIN. JOAQUIM BARBOSA / GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO / PGE-SP - ELIVAL DA SILVA RAMOS / ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO / PGE-SP - ALEXANDRE ISSA KIMURA

Ementa

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL. RESERVA DE ESPAÇO PARA O TRÁFEGO DE MOTOCICLETAS EM VIAS PÚBLICAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ART. 22, XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

A lei impugnada trata da reserva de espaço para motocicletas em vias públicas de grande circulação, tema evidentemente concernente a trânsito. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade formal de normas estaduais que tratam sobre trânsito e transporte. Confira-se, por exemplo: ADI 2.328, rel. min. Maurício Corrêa, DJ 17.03.2004; ADI 3.049, rel. min. Cezar Peluso, DJ 05.02.2004; ADI 1.592, rel. min. Moreira Alves, DJ 03.02.2003; ADI 2.606, rel. min. Maurício Corrêa, DJ 07.02.2003; ADI 2.802, rel. Min. Ellen Gracie, DJ 31.10.2003; ADI 2.432, rel. Min. Eros Grau, DJ 23.09.2005, v.g. . Configurada, portanto, a invasão de competência da União para legislar sobre trânsito e transporte, estabelecida no art. 22, XI, da Constituição federal. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 10.884/2001.

Processo: 257334720108070001 DF 0025733-47.2010.807.0001

Relator(a): ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS

Julgamento: 23/03/2011

Órgão Julgador: 4ª Turma Cível

Publicação: 07/04/2011, DJ-e Pág. 112

Ementa

CONSTITUCIONAL. AÇÃO ANULATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MULTA DE TRÂNSITO. APREENSÃO DO VEÍCULO. TRÂNSITO E TRANSPORTE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. ART. 22, INCISO XI, DA CF/88. TRANSPORTE COLETIVO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. ARTS. 32, § 1º E 30, INCISO V, DA CF/88. TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS. ART. 231, INCISO VIII, DO CTB. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS DISTRITAIS 239/92 E 953/95. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. LIBERAÇÃO DO VEÍCULO.

1. É COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE. AS COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS ATRIBUÍDAS AO DISTRITO FEDERAL SÃO AS RESERVADAS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS .

2. SEGUNDO O ART. 231, INCISO VIII, DO CTB, TRANSITAR COM

O VEÍCULO "EFETUANDO TRANSPORTE REMUNERADO DE PESSOAS OU BENS, QUANDO NÃO FOR LICENCIADO PARA ESSE FIM", É INFRAÇÃO MÉDIA, PENALIZADA COM MULTA E RETENÇÃO DO VEÍCULO. ASSIM, A CONDUTA DO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO QUE, VERIFICANDO A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO REFERIDA NO ARTIGO SUPRACITADO, REMOVE O VEÍCULO PARA O DEPÓSITO E CONDICIONA A SUA RESTITUIÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA E DESPESAS DE DEPÓSITO, NÃO TEM AMPARO LEGAL, AFIGURANDO-SE ILEGAL.

3. O CONSELHO ESPECIAL DESTA CORTE DE JUSTIÇA DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 28, DA LEI DISTRITAL N.º 239/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI DISTRITAL N.º 953/95, QUE LEGISLOU SOBRE A MESMA MATÉRIA OBJETO DO ART. 231, INCISO VIII, DO CTB, INVADINDO A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO.

4. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

Bem semelhante a essa propositura é a da Lei n. 6.457/1993, do Estado da Bahia, que obrigava a instalação de cintos de segurança em veículos de transporte coletivo de passageiros, operando no território baiano, cuja inconstitucionalidade foi declarada através da ADI 874-9/600, em 1993, pelo Supremo Tribunal Federal, assim ementado:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Medida Cautelar. Lei n. 6.457, de 25.01.1993, do Estado da Bahia, que obriga a instalação de cinto de segurança em veículos de transporte coletivo de passageiros, operando no território baiano. Alegação de ofensa aos arts. 22, XI, e 25, § 1º, ambos da Constituição Federal. Relevância jurídica dos fundamentos da ação e "periculum in mora" demonstrados. Medida Cautelar deferida, para suspender, até o julgamento final da ação, a vigência da Lei n. 6.457, de 25.01.1993, do Estado da Bahia."

Ademais, no seu Art. 1º, o Projeto de Lei impõe a instalação de câmeras também nos veículos de transporte municipal, o que interfere em matéria de competência local, que a Constituição atribuiu aos Municípios.

Nesse sentido, também o STF já se pronunciou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2º DO ARTIGO 229 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ARTIGO 30, V DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. TRANSPORTE GRATUITO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. POLÍCIAIS CIVIS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. 1. Os Estados-membros são competentes para explorar e regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal. 2. Servidores públicos não têm direito adquirido a regime jurídico. Precedentes. 3. A prestação de transporte urbano, consubstanciando serviço público de interesse local, é matéria albergada pela competência legislativa dos Municípios, não cabendo aos Estados-membros dispor a seu respeito. 4. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado parcialmente procedente. (STF; ADI 2.349-7; Tribunal Pleno; Rel. Min. Eros Grau; Julg. 31/08/2005; DJU 14/10/2005; Pág. 7)

Além das inconstitucionalidades analisadas, vê-se que o Projeto de Lei em comentário também fere a Carta Magna Estadual.

Proposituras que disponham sobre serviços públicos devem ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Assim, o presente Projeto de Lei, advindo da Casa de Eptácio Pessoa, ultrapassa os limites de competência do Legislativo, conforme estabelece o artigo 63 da Constituição Estadual:

**Art. 63.** .....  
§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar, obedecendo ao disposto no inciso III do art. 52 desta Constituição;

II - disponham sobre:

- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;
- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública do Estado;
- criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Tal obrigação, no entanto, é inválida, diante da inconstitucionalidade de referido ato normativo, pois fere os Arts. 21, XI, e 25, § 1º, da Carta Política Federal e o Art. 63, § 1º, II, "b", da Estadual.

Norma jurídica inválida, como se sabe, não pode impor, pois o que é nulo não pode produzir efeitos jurídicos. Como já teve oportunidade de decidir o STF, "a superioridade normativa da Constituição traz, insita, em sua noção conceitual, a idéia de um estatuto fundamental, de uma 'fundamental law', cujo incontestável valor jurídico atua como pressuposto de validade de toda a ordem positiva instituída pelo Estado" (RTJ 140/954).

Convém ressaltar que o serviço de transporte público é considerado, à luz da melhor doutrina, um serviço de utilidade pública, também denominado de serviço impróprio, ou seja, aquele que não afeta substancialmente as necessidades da comunidade. É um serviço não essencial, todavia é conveniente para a vida em sociedade, por isso o Poder Público pode prestá-lo direta ou indiretamente, através dos institutos da concessão e da permissão.

A iniciativa não deixa de ser interessante, no entanto, independentemente do objetivo da lei, da sua característica, do fim público a que se destina, tem que se cumprir primeiro o ordenamento jurídico vigente – as Constituições Federal e Estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de

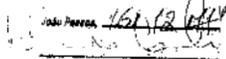
Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2011.

  
RICARDO VIEIRA COU TINHO  
Governador

AUTÓGRAFO Nº 246/2011  
PROJETO DE LEI Nº 514/2011  
AUTORIA: DEPUTADO ANDRÉ GADELHA

**VETO**

  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nos ônibus coletivos intermunicipais do Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** As empresas responsáveis pelo transporte coletivo de passageiros ficam obrigadas a instalar câmeras de segurança nas dependências dos ônibus coletivos municipais e intermunicipais do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O disposto desta Lei aplica-se às empresas de ônibus que operam transporte coletivo municipais e intermunicipal de passageiros, cujas concessões foram dadas pelo Poder Público Estadual.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar e supervisionar o cumprimento desta Lei quanto à instalação de câmeras de segurança, bem como o seu funcionamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de novembro de 2011.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 570/2011, que Torna obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres gestantes nas praças de alimentação dos shoppings centers e restaurantes no âmbito do Estado da Paraíba.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei, ora analisado,

Apesar da preocupação do autor quanto à acessibilidade dos idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres gestantes, nas praças de alimentação dos shoppings centers e restaurantes, o Projeto de Lei possui idêntico teor à Lei Estadual n.º 9.540, de 30 de novembro de 2011, de autoria do deputado Vituriano de Abreu.

A Propositura distinguiu-se apenas pela forma da escrita em seu art. 1º, mas sem acrescentar nem decrescer dispositivo algum à norma pré-citada em vigor, senão vejamos:

Lei Estadual nº 9.540, de 30 de novembro de 2011:

"Art.1º Ficam os shoppings centers e restaurantes estabelecidos no Estado da Paraíba obrigados a reservarem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus lugares para o uso exclusivo de idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais."

Propositura em análise:

"Art.1º "Os shoppings centers e restaurantes, estabelecidos no Estado da Paraíba, mantidos pela iniciativa pública ou privada, deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus lugares para o uso exclusivo de pessoas com necessidades especiais, idosos e gestantes."

Portanto, a matéria já está disciplinada em lei e já se encontra em vigor, o que atenta contra o disposto no art. 7º, IV, da Lei Complementar no 95/98, que veda o disciplinamento do mesmo assunto por mais de uma lei. *In verbis*:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:  
(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Dessa forma, o projeto não pretende substituir nem complementar dispositivos da Lei 9.540/11, nem a revoga expressamente, portanto deve ser vetada, por confrontar dispositivo, já ventilado, da LC 95/98, e ser contrário ao interesse público. Assim referenciado no artigo supra 65, § 1º da Constituição Estadual da Paraíba, senão vejamos:

"Art. 65. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será o autógrafo encaminhado ao Governador do Estado que o sancionará. § 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa os motivos do veto."  
(grifos nossos)

É de bom alvitre destacar que o veto não é imposto por mim, mas sim em face da situação regulamentada pela Legislação vigente.

Por fim, a aprovação do presente Projeto, estaria trazendo uma norma sem eficácia ao nosso ordenamento jurídico estadual, e em afronta aos princípios que regem o processo

legislativo, pelo fato de que a pretensa já se encontrar devidamente regulamentada.

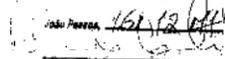
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2011.

  
RICARDO VIEIRA COU TINHO  
Governador

AUTÓGRAFO Nº 253/2011  
PROJETO DE LEI Nº 570/2011  
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

**VETO**

  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

Torna obrigatória as reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres gestantes nas praças de alimentação dos shoppings centers e restaurantes no âmbito do Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Os shoppings centers e restaurantes, estabelecidos no Estado da Paraíba, mantidos pela iniciativa pública ou privada, deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus lugares para uso exclusivo de pessoas com necessidades especiais, idosos e gestantes.

**Parágrafo único.** Os lugares reservados para o cumprimento ao disposto nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

**Art. 2º** Os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão, de igual forma, adaptarem-se para o acesso e uso por usuários de cadeiras de rodas.

**Parágrafo único.** A adaptação referida no caput consubstancia-se na instalação de rampas ou de elevadores, de portas cuja largura comporte a passagem de cadeiras de rodas, e de aparelhos sanitários apropriados para o uso de pessoas com deficiência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de novembro de 2011.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 32.680 de 16 de dezembro de 2011

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I, e 4º, inciso III, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3481/2011,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	2.988.000,00
	3190.09	00	12.000,00
	3190.13	03	11.000.000,00
12.361.5036-4313- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	03	26.000.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>40.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

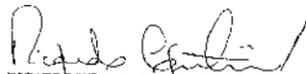
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-1650- CORREÇÃO DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	3390.32	03	1.780.000,00
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3340.41	03	448.853,00
	3390.30	03	4.230.643,00
	3390.33	03	543.000,00

	3390.39	03	2.419.796,00
	3390.93	03	360.000,00
	449052	03	1.270.842,00
	4440.41	03	361.252,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390.39	03	1.545.935,00
	4490.51	03	12.113.830,00
12.361.5036-2758- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350.41	03	108.860,00
12.361.5036-2798- TRANSPORTE ESCOLAR	3340.39	03	1.114.349,00
12.361.5036-4313- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.09	03	250.000,00
	3390.46	03	500.000,00
12.362.5036-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3190.04	03	269.075,00
	3390.32	03	5.424.000,00
	3390.36	03	125.460,00
	3390.39	03	354.105,00
12.362.5036-4472- MANUTENÇÃO DAA 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAMPINA GRANDE	3190.09	03	700.000,00
	3190.11	03	3.000.000,00
	3390.46	03	80.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>37.000.000,00</b>

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033-1364- AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAMPI DA UEPB	4490.51	00	3.000.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>3.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>40.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2011; 123ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILMA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.681 de 16 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos I e III e 4º, incisos I, II e III, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3504/2011,

**D E C R E T A:**

1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 251.349.861,00 (duzentos e cinquenta e um milhões trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3390.46	00	500,00
<b>TOTAL</b>			<b>500,00</b>
09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO			
09.102- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	00	35.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.000,00</b>

09.104- ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3390.46	00	500,00
<b>TOTAL</b>			<b>500,00</b>

10.000- SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA  
10.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	00	15.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.500,00</b>

13.000- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
13.101- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	00	67.000.000,00
	3191.13	00	21.281.631,00
	3191.13	01	2.718.369,00
	3390.46	00	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>93.500.000,00</b>

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
17.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	27.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>27.000.000,00</b>

18.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO  
18.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	00	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS  
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	4.100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.100.000,00</b>

23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
23.101- COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	550.000,00
	3190.12	00	7.200.000,00
	3191.13	00	2.400.000,00
	3390.46	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.170.000,00</b>

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	2.000,00
	3190.11	00	1.800.000,00
	3191.13	00	1.400.000,00
	3390.46	00	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.262.000,00</b>

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
10.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	10	66.792.261,00
	3191.13	10	9.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>76.292.261,00</b>
26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL			
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
06.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	26.995.000,00
	3191.13	00	7.000.000,00
	3390.46	00	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>34.000.000,00</b>
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO			
27.203- LOTERIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
08.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	7.500,00
	3191.13	00	12.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.100,00</b>
32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO			
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
04.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	500,00
<b>TOTAL</b>			<b>500,00</b>
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA			
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
15.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	580.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>580.000,00</b>
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	3.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.500,00</b>
35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA			
35.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
20.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	800.000,00
	3191.13	00	360.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.160.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>251.349.861,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e dos Excessos de Arrecadação das Receitas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; da Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados; da Dívida Ativa do ICMS e da Correção Monetária da Dívida Ativa do ICMS, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
01.031.5286-4398- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.36	00	25.000,00
	3390.47	00	1.978.000,00
28.846.0000-7051-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	00	15.201,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.018.201,00</b>
07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
12.811.5195-2440-BOLSA ATLETA	3390.36	00	607.544,00

12.812.5195-1763-GINÁSIO CIDADÃO - AÇÃO SUPLEMENTAR DE EDUCAÇÃO			
	4490.51	00	100.000,00
12.813.5195-2459-JOGOS ESCOLARES NA PARAÍBA			
	3390.14	00	6.932,00
	3390.30	00	1.000,00
	3390.36	00	1.000,00
	3390.39	00	637.303,00
27.122.5046.4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS			
	3390.39	00	30.000,00
27.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
	3390.13	00	9.000,00
	3390.14	00	20.192,00
	3390.30	00	91.159,00
	3390.31	00	1.500,00
	3390.33	00	34.446,00
	3390.35	00	3.000,00
	3390.36	00	56.585,00
	3390.39	00	113.074,00
	3390.47	00	8.106,00
	3391.39	00	11.919,00
	4490.52	00	41.564,00
27.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO			
	3190.11	00	1.000.000,00
27.122.5046.4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO			
	3390.39	00	20.000,00
27.122.5195-4245- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS			
	3390.30	00	17.816,00
	3390.36	00	1.095,00
	3390.39	00	103.025,00
	4490.52	00	18.800,00
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
27.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	4.211,00
	3390.35	00	1.500,00
	3390.36	00	100,00
	3390.39	00	4.020,00
	4490.52	00	6.000,00
27.811.5195-1438- REFORMA DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS			
	3340.39	00	200.000,00
	3390.30	00	30.000,00
	3390.39	00	100.000,00
27.811.5195-1442- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS			
	4490.51	00	450.000,00
27.811.5195-2432- REALIZAÇÃO DE EVENTOS			
	3350.39	00	100.000,00
	3390.30	00	18.102,00
	3390.31	00	5.056,00
	3390.32	00	100.000,00
	3390.33	00	104.655,00
	3390.36	00	11.800,00
	3390.39	00	165.163,00
27.811.5195-2892- APOIO A JUVENTUDE			
	3390.30	00	10.000,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	24.750,00
	4490.52	00	10.000,00
27.812.5195-2811- ESPORTE PARA DEFICIENTES			
	3390.30	00	1.000,00
	3390.35	00	5.000,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	20.000,00
	4490.52	00	10.000,00
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
	3390.93	00	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.328.417,00</b>
09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO			
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
04.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	600.000,00
	3390.46	00	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>601.000,00</b>
09.102- GABINETE DO VICE GOVERNADOR			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	500,00
	3390.39	00	500,00

09.102- GABINETE DO VICE GOVERNADOR			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	19.979,00
04.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.15	00	100,00
	3390.30	00	2.145,00
	3390.39	00	24.036,00
	4490.52	00	100,00
04.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	4.000,00
	3190.11	00	45.000,00
04.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	1.818,00
	3390.39	00	500,00
	4490.52	00	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>103.678,00</b>
09.103- CASA MILITAR			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4204- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390.30	00	167.993,00
	3390.39	00	48.841,00
	4490.52	00	30.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	35.322,00
	3390.39	00	43.558,00
	3391.39	00	6.907,00
	4490.52	00	5.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	44.354,00
	3390.39	00	68.652,00
	3391.30	00	12.535,00
	3391.39	00	1.000,00
	4490.52	00	4.111,00
04.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	250.000,00
04.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	5.000,00
	3390.39	00	2.062,00
	4490.52	00	5.631,00
06.183.5144-2360- ASSISTÊNCIA ÀS AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL	3390.30	00	20.000,00
	3390.39	00	5.000,00
	4490.52	00	85.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>840.966,00</b>
09.104- ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5039-4237- ACOMPANHAMENTO DOS PLEITOS DO ESTADO DA PARAÍBA JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS	3390.14	00	2.610,00
	3390.30	00	4.000,00
	3390.33	00	6.000,00
	3390.39	00	1.500,00
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	6.000,00
	3390.39	00	11.730,00
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	9.065,00
04.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	00	106,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	11.467,00
	3390.39	00	6.747,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	5.400,00
	3390.30	00	1.259,00
	3390.33	00	26.100,00
	3390.35	00	1.800,00
	3390.39	00	71.613,00
	3391.39	00	2.400,00
	4490.52	00	700,00
04.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	600.000,00
04.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	196,00
	4490.52	00	4.455,00
<b>TOTAL</b>			<b>773.148,00</b>
09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>
10.000- SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA			
10.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.422.5040-4587- ATENÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E VULNERABILIDADE SOCIAL	3390.36	00	66.300,00
10.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	657,00
	3390.30	00	8.216,00
	3390.33	00	10.708,00
	3390.36	00	2.145,00
	3390.39	00	16.961,00
	3391.39	00	3.022,00
	4490.52	00	6.551,00
14.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	35.000,00
14.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	44.152,00
14.422.5040-4529- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER	3390.14	00	5.000,00
	3390.30	00	1.000,00
	3390.36	00	3.000,00
	3390.39	00	506,00
	4490.52	00	4.205,00
14.422.5040-4588- PROMOÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DO DIREITO DAS MULHERES	3390.32	00	116,00
	3390.36	00	4.600,00
	3390.39	00	9.465,00
<b>TOTAL</b>			<b>221.604,00</b>
11.000- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO			
11.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	955,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	410,00
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	2.809,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	500,00
	3390.14	00	500,00
	3390.33	00	197,00
	3390.39	00	65.678,00
	3390.93	00	758,00
	3391.39	00	1.423,00
	4490.52	00	73.700,00
04.124.5038-4026- AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	3390.35	00	3.500,00
04.124.5314-4513- CONTROLE INTERNO	3390.14	00	18.417,00
	3390.30	00	2.952,00
11.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.124.5314-4514- CONTADORIA E TRANSPARÊNCIA	3390.14	00	1.850,00
	3390.30	00	12.126,00
	3390.33	00	20.797,00
	3390.35	00	2.250,00
	3390.36	00	180,00
	3390.39	00	25.843,00
04.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	8.537,00
	3390.39	00	3.234,00
<b>TOTAL</b>			<b>246.616,00</b>

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL			
12.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	4.000,00
	3390.39	00	6.032,00
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	28.858,00
04.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	00	4.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	12.817,00
	3390.39	00	6.250,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	2.700,00
	3390.33	00	18.500,00
	3390.35	00	950,00
	3390.39	00	73.669,00
	3391.39	00	1.250,00
	4490.52	00	2.923,00
04.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	1.815,00
13.000- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
13.101- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5290-4411- MUTIRÃO FISCAL	3390.14	00	1.350,00
02.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	795,00
	3391.39	00	500,00
02.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	6.993,00
13.101- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	00	100,00
	3390.14	00	12.110,00
	3390.30	00	17.936,00
	3390.33	00	71.526,00
	3390.39	00	32.502,00
	3391.39	00	111.058,00
	4490.52	00	11.805,00
02.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	35.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	5.274,00
	3390.39	00	4.821,00
	4490.92	00	7.500,00
	4490.52	00	8.059,00
02.128.5290-4412- CAPACITAÇÃO DE PROCURADORES E SERVIDORES	3390.39	00	8.000,00
03.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	4.700,00
04.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	1.500,00
	3390.46	00	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>342.529,00</b>
14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA			
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390.13	00	4.000,00
	3390.14	00	60.015,00
	3390.30	00	29.454,00
	3390.33	00	79.200,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	20.000,00
	4490.52	00	69.100,00
02.062.5158-2387- ACOMPANHAMENTO DAS PENAS ALTERNATIVAS	3390.14	00	7.805,00
	3390.30	00	1.000,00
	3390.36	00	1.000,00
	3390.39	00	2.000,00
	4490.52	00	3.000,00
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	00	1.000,00
	3390.39	00	20.615,00
02.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	20.949,00

14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	3.000,00
	3390.14	00	50.727,00
	3390.30	00	170.735,00
	3390.33	00	42.279,00
	3390.36	00	17.448,00
	3390.37	00	164.178,00
	3390.39	00	168.157,00
	3390.47	00	3.780,00
	4490.52	00	91.735,00
02.122.5158-1497- CONSTRUÇÃO DE SEDES E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA	4490.51	00	300.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	129.428,00
	3390.39	00	119.889,00
	3390.46	00	300.000,00
	4490.52	00	67.936,00
02.128.5158-2389- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.14	00	13.210,00
	3390.30	00	10.000,00
	3390.33	00	2.400,00
	3390.39	00	24.082,00
02.244.5158-2391- ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL	3390.30	00	1.000,00
	4490.52	00	1.000,00
03.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	49.000,00
03.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	00	4.707,00
03.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE VEÍCULOS	4490.52	00	42.500,00
03.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.11	00	2.000.000,00
03.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	343.464,00
	3390.46	00	86.068,00
03.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	00	257.440,00
08.243.5158-2388- RESGATE A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	3390.14	00	680,00
	3390.30	00	300,00
	3390.39	00	300,00
14.422.5158-4092- BALCÕES DE DIREITO	3390.14	00	10.000,00
	3390.30	00	2.000,00
	3390.39	00	2.000,00
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	00	122.977,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.931.558,00</b>
15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA			
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4204- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONÁVAVES	3390.30	00	500,00
	3390.39	00	500,00
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	870,00
06.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	00	4.637,00
06.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	764,00
	3390.39	00	500,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	00	4.652,00
	3190.17	00	4.000,00
	3190.34	00	15.547,00
	3390.14	00	2.560,00
	3390.30	00	103.632,00
	3390.33	00	6.245,00
	3390.39	00	16.981,00
	3390.47	00	6.999,00
	3391.39	00	244,00
06.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	5.000,00
06.122.5144-4569- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA	3390.15	00	5.865,00
	3390.30	00	12.134,00
	3390.39	00	12.506,00
06.122.5144-4570- MANUTENÇÃO DO 1º BATALHÃO DA PM EM JOÃO PESSOA	3390.30	00	770,00
	3390.39	00	675,00

06.126.5046-4219-SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	674,00
06.128.5144-2474-FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS E PRAÇAS	3390.30	00	4.900,00
	3390.39	00	826,00
	4490.52	00	1.000,00
06.181.5144-2434-POLICIAMENTO OSTENSIVO	3390.30	00	19.063,00
	3390.39	00	3.320,00
	4490.52	00	300,00
06.181.5144-2471-AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO	4490.52	00	20.000,00
06.181.5144-4152-REAPARELHAMENTO DE UNIDADE E SUBUNIDADE DOS QUARTÉIS DA PM	4490.52	00	8.318,00
<b>TOTAL</b>			
<b>268.001,00</b>			
15.101-COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
06.181.5144-4590-PATRULHAMENTO ESCOLAR	3390.30	00	1.000,00
	3390.39	00	1.000,00
06.181.5144-4600-MANUTENÇÃO DO QUARTEL DO 5º BATALHÃO PM EM JOÃO PESSOA	3390.15	00	1.000,00
	3390.30	00	611,00
	3390.39	00	408,00
<b>TOTAL</b>			
<b>268.001,00</b>			
17.000-SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA			
17.101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
04.122.5046-4194-CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	23.201,00
	3390.39	00	21.300,00
04.122.5046-4209-REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	378.029,00
04.122.5046-4211-SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	52.100,00
	3391.39	00	48.346,00
04.122.5046-4212-AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	234.771,00
04.122.5046-4216-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	208.026,00
	3390.36	00	49.701,00
	3390.37	00	10.136,00
	3390.39	00	133.276,00
	3391.39	00	85.002,00
	3390.47	00	2.566,00
04.122.5046-4221-VALE REFEEÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	550.000,00
04.122.5049-1777-NOTA PARA TODOS	3390.31	00	300.000,00
04.126.5046-4219-SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	78.321,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.37	00	362.492,00
	3390.39	00	101.335,00
04.129.5049-2072-DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3190.16	00	92.368,00
	3390.14	00	93.160,00
	3390.30	00	6.692,00
	3390.33	00	365.123,00
	3390.35	00	10.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.37	00	74.428,00
	3390.39	00	940.743,00
	4490.52	00	30.000,00
<b>TOTAL</b>			
<b>4.281.116,00</b>			
17.102-ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
04.122.5316-4531-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ESAT	3390.13	00	2.400,00
	3390.30	00	37.750,00
	3390.36	00	30.000,00
	3390.39	00	32.000,00
	3390.47	00	5.282,00
	4490.52	00	66.910,00
04.128.5316-4255-CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES	3390.13	00	25.476,00

	3390.30	00	90.978,00
	3390.35	00	30.000,00
	3390.36	00	161.810,00
	3390.39	00	281.940,00
	3390.47	00	36.652,00
	4490.35	00	7.670,00
	4490.36	00	20.820,00
	4490.39	00	60.530,00
<b>TOTAL</b>			<b>890.218,00</b>
17.902-FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
04.122.5292-1572-CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE UNIDADES FAZENDÁRIA	3390.30	00	8.000,00
	3390.39	00	63.462,00
	4490.39	00	240.000,00
	4490.51	00	180.000,00
04.122.5292-1576-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4490.52	00	274.318,00
04.122.5292-1642-AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390.35	00	1.000,00
	3390.39	00	30.000,00
	4490.52	00	256.000,00
04.122.5292-1667-MODERNIZAÇÃO DAS RECEITAS E DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL - PMAE	4490.35	00	54.000,00
	4490.39	00	126.000,00
04.122.5292-1673-MODERNIZAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA - PROFISCO	4490.35	00	95.000,00
04.122.5292-4323-APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL	3390.13	00	85.000,00
	3390.30	00	4.000,00
	3390.39	00	7.000,00
	4490.52	00	17.000,00
17.902-FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
04.122.5292-4338-AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4490.52	00	206.193,00
28.846.0000-7003-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	20.000,00
	4490.92	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.686.973,00</b>
18.000-SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO			
18.101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
04.122.5039-4019-RECOLHIMENTO DAS DEMANDAS DA SOCIEDADE	3390.14	00	3.772,00
	3390.30	00	3.000,00
	3390.36	00	2.000,00
	3390.39	00	7.000,00
04.122.5039-4021-PROMOÇÃO DE EVENTOS SÓCIO-PARTICIPATIVO	3390.31	00	1.130,00
	3390.33	00	12.000,00
	3390.36	00	1.520,00
	3390.39	00	9.920,00
04.122.5046-4216-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	1.800,00
	3390.14	00	24.000,00
	3390.30	00	19.475,00
	3390.33	00	9.500,00
	3390.36	00	2.920,00
	3390.39	00	65.640,00
	3390.47	00	850,00
	3391.39	00	1.561,00
	4490.52	00	24.176,00
04.122.5046.4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	1.000.000,00
04.126.5046-4219-SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	6.441,00
	3390.39	00	6.530,00
	4490.52	00	6.081,00
08.244.5039-4020-AÇÃO SOCIAL	3390.30	00	2.000,00
	3390.32	00	827,00
	3390.39	00	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.215.143,00</b>

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO			
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5038-1551-FORTELECIMENTO DA CAPACIDADE DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	3390.35	00	121.541,00
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4209-REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	1.300,00
	3390.36	00	3.000,00
	3390.39	00	6.035,00
04.122.5046-4211-SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	5.000,00
	3391.39	00	4.208,00
04.122.5046-4216-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	13.675,00
	3390.30	00	11.818,00
	3390.33	00	23.185,00
	3390.35	00	200,00
	3390.36	00	1.160,00
	3391.39	00	1.586,00
	4490.51	00	107.000,00
	4490.52	00	55.185,00
04.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	2.000.000,00
	3390.46	00	2.000,00
04.122.5046-4221-VALE REFIEÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	50.000,00
04.126.5046-4219-SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	2.942,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.409.835,00</b>
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195-ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	345.990,00
04.122.5046-4210-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	7.370,00
04.122.5046-4211-SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	00	1.000,00
04.122.5046-4216-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	00	6.256,00
	3390.13	00	100,00
	3390.14	00	5.095,00
	3390.30	00	614.438,00
	3390.33	00	100,00
	3390.36	00	74.043,00
	3390.37	00	1.598,00
	3390.39	00	341.055,00
	3391.39	00	675,00
	4490.52	00	14.686,00
04.122.5046-4217-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	1.000.000,00
	3191.13	00	900.000,00
04.122.5046-4218-FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	85.228,00
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4220-VALE TRANSPORTE	3390.39	00	4.320,00
04.126.5046-4219-SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.14	00	100,00
	3390.30	00	2.000,00
	3390.36	00	100,00
	3390.39	00	42.467,00
	4490.52	00	7.306,00
04.302.5272-4309-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA	3390.39	00	1.705.084,00
10.692.5272-4347-COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS	3390.30	10	20.000,00
	3390.36	10	5.000,00
	3390.39	10	20.000,00
	4590.62	10	60.000,00
28.846.0000-7003-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	13.946,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.277.957,00</b>

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS			
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194-CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	500,00
	3390.36	00	500,00
	3390.37	00	500,00
	3390.39	00	500,00
04.122.5046-4209-REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	00	1.000,00
	3390.39	00	1.830,00
04.122.5046-4211-SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	1.713,00
04.122.5046-4212-AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	804,00
04.122.5046-4216-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	1.000,00
	3390.14	00	1.800,00
	3390.33	00	4.046,00
	3390.35	00	1.000,00
	3390.36	00	2.738,00
	3390.37	00	1.000,00
	3390.39	00	4.600,00
	3390.47	00	892,00
	4490.52	00	2.262,00
04.122.5046-4221-VALE REFIEÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	6.000,00
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219-SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	500,00
	3390.35	00	500,00
	3390.37	00	500,00
	3390.39	00	500,00
	4490.52	00	1.730,00
<b>TOTAL</b>			<b>36.415,00</b>
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.391.5311-1300-RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	3390.39	00	1.500,00
	4490.52	00	1.500,00
15.452.5311-1621-INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS	3390.35	00	1.000,00
	3390.39	00	1.000,00
	4490.51	00	1.124.715,00
18.541.5311-1619-PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	3390.35	00	3.500,00
	3390.39	00	750,00
	4490.51	00	750,00
22.573.5009-4509-MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTORAS DE LATICÍNIOS	3390.14	00	805,00
	3390.39	00	1.000,00
	4490.52	00	1.000,00
22.661.5009-2192-APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	3390.14	00	650,00
	3390.33	00	840,00
22.663.5009-2296-DESENVOLVIMENTO DO SETOR MINERAL DA PARAÍBA	3350.39	00	1.000,00
	3390.14	00	2.350,00
	4490.52	00	1.000,00
23.122.5046-4209-REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	5.000,00
	3390.39	00	5.000,00
23.122.5046-4210-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	8.000,00
23.122.5046-4216-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	2.000,00
	3390.30	00	524,00
	3390.33	00	5.819,00
	3390.36	00	650,00
	3390.39	00	19.382,00
	3391.39	00	4.433,00

21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	700.000,00
23.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	1.000,00
23.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	34.000,00
23.122.5311-4364- GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PRODETUR	3390.13	00	3.000,00
	3390.14	00	1.795,00
	3390.30	00	3.017,00
	3390.33	00	10.661,00
	3390.36	00	4.000,00
	3390.37	00	8.757,00
	3390.39	00	117.285,00
	3391.39	00	9.460,00
	4490.52	00	3.096,00
23.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	400,00
	3390.39	00	6.100,00
	4490.52	00	6.100,00
23.128.5012-4332- CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO TURISMO	3390.30	00	1.000,00
	3390.39	00	1.000,00
23.128.5311-1620- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	3390.30	00	2.580,00
	3390.33	00	1.775,00
	3390.35	00	459.295,00
	3390.36	00	1.000,00
	3390.39	00	79.632,00
23.572.5009-2355- ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	3390.14	00	1.382,00
	3390.39	00	1.000,00
23.572.5192-2463- APOIO À CASA DO ARTESÃO	3390.30	00	8.000,00
23.573.5009-2383- ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS PRIORITÁRIO	3390.14	00	2.470,00
	3390.30	00	350,00
	4490.52	00	15.983,00
23.573.5192-2446- CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O ARTESÃO E AGENTES MULTIPLICADORES	3390.13	00	2.000,00
	3390.14	00	4.840,00
	3390.33	00	831,00
	3390.36	00	2.000,00
	3390.39	00	8.000,00

21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5009-4298- APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	3350.39	00	116.000,00
	3390.14	00	830,00
23.691.5192-2450- APOIO AO ARTESÃO PARA ACESSO AO MERCADO	3390.14	00	6.780,00
	3390.36	00	2.000,00
	3390.39	00	8.000,00
23.691.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3390.13	00	2.000,00
	3390.14	00	1.380,00
	3390.30	00	27.980,00
	3390.33	00	3.261,00
	3390.39	00	472.158,00
	3391.39	00	4.508,00
23.691.5192-4359- APOIO À CASA DO ARTISTA POPULAR	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	1.000,00
	3390.39	00	5.000,00
23.695.5012-1603- IMPLEMENTAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO	3350.39	00	10.000,00
	3390.14	00	880,00
	3390.30	00	400,00
	3390.33	00	11.100,00
	3390.39	00	3.100,00
23.695.5012-1713- APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PATRIMÔNIO NATURAL	3390.14	00	1.920,00
	3390.39	00	1.000,00

23.695.5012-1793- ESTUDOS PARA CONSOLIDAÇÃO DA SUB SEDE NA COPA DE 2014	3390.35	00	150.000,00
	3390.36	00	30.000,00
	3390.39	00	50.000,00
	4490.51	00	274.050,00
23.695.5012-4333- APOIO À INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO	3390.39	00	94.500,00
	4490.51	00	514.448,00
	4590.61	00	330.000,00
23.695.5012-4334- FOMENTO A ATRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	3390.14	00	6.925,00
	3390.39	00	135.950,00
23.695.5311-1210- URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS TURÍSTICAS	3390.35	00	3.500,00
	3390.39	00	750,00
	4490.51	00	750,00
23.695.5311-1237- FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	3390.39	00	68.305,00
	4490.51	00	30.000,00
	4490.52	00	15.510,00

21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	00	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.094.962,00</b>

21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PBTUR			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	10.000,00
	4490.51	00	20.000,00
23.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	51.938,00
23.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	5.050,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	3.000,00
	3390.14	00	9.887,00
	3390.30	00	9.336,00
	3390.33	00	6.789,00
	3390.36	00	54.436,00
	3390.37	00	32.857,00
	3390.39	00	45.017,00
	3390.47	00	4.707,00
	3391.39	00	17.384,00
	4490.52	00	4.733,00
23.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	200.000,00
23.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	7.341,00
23.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	5.466,00
	3390.39	00	14.967,00
	4490.52	00	11.434,00
23.695.5012-4058- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO E DE NEGÓCIOS DO DESTINO TURÍSTICO	3390.14	00	67.997,00
	3390.30	00	6.928,00
	3390.33	00	45.133,00
	3390.36	00	11.000,00
	3390.39	00	415.008,00
23.695.5012-4104- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3350.39	00	70.000,00
	3390.14	00	40.000,00
	3390.30	00	5.000,00
	3390.33	00	36.049,00
	3390.36	00	2.000,00
	3390.39	00	1.042.526,00

21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PBTUR			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4105- APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS-CULTURAIS	3340.39	00	675.000,00
	3350.39	00	450.000,00
	3390.33	00	1.868,00
	3390.36	00	2.000,00
	3390.39	00	429.731,00

23.695.5012-4593- PLANEJAMENTO DE MARKETING TURÍSTICO	3390.30	00	5.000,00
	3390.35	00	20.000,00
	3390.36	00	120.000,00
	3390.39	00	5.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	8.808,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.973.390,00</b>
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
22.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	500.000,00
	3191.13	00	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>850.000,00</b>
21.207- PB-TUR HOTÉIS S/A			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
23.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	00	30.000,00
23.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>180.000,00</b>
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
22.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	14.682,00
22.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	19.500,00
22.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FORTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	6.478,00
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	27.660,00
	3390.30	00	8.407,00
	3390.33	00	1.500,00
	3390.35	00	600,00
	3390.36	00	1.500,00
	3390.39	00	50.073,00
	3390.47	00	27.843,00
	3390.49	00	2.943,00
	3391.39	00	3.000,00
	4490.52	00	3.000,00
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
22.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	350.000,00
22.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	3.000,00
22.663.5156-4455- DIFUSÃO DOS CONHECIMENTOS SOBRE OS MINERAIS	3390.14	00	10.315,00
	3390.30	00	173,00
	3390.35	00	24.000,00
	3390.36	00	3.000,00
	3390.39	00	1.981,00
	3391.39	00	365,00
	4490.51	00	3.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	7.856,00
	3390.92	00	14.129,00
<b>TOTAL</b>			<b>585.005,00</b>
21.901- FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – EMPREENDEER PB			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
08.334.5084-4225- FORTALECIMENTO DO MICROCRÉDITO	3390.33	00	6.162,00
	4490.52	00	34.100,00
	4590.66	00	4.783.559,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.823.821,00</b>
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	2.352.228,00
22.661.5009-2955- INSTALAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	00	120.000,00
22.661.5009-2958- INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	00	100.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	30.000,00
	4490.92	00	33.661,00
	4590.92	00	11.000,00
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.746.889,00</b>
22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
22.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
08.244.5011-4303- ATENDIMENTO À CRIANÇA, JOVENS E ADULTOS	3390.14	00	8.945,00
	3390.30	00	8.862,00
12.122.5036-2584- MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS, ESTADUAIS DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA	3190.16	00	167.020,00
12.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	174.218,00
	4490.39	00	400.000,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3350.41	00	5.400,00
	3390.14	00	28.920,00
	3390.30	00	94.493,00
	3390.33	00	27.760,00
	3390.36	00	77.089,00
	3390.37	00	348.620,00
	3390.39	00	997.992,00
	3390.47	00	94.000,00
	3390.93	00	12.584,00
	3391.39	00	52.329,00
	4490.52	00	449.486,00
12.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	120.500,00
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30	00	2.585.618,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA A REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390.39	00	15.000,00
	4490.51	00	262.203,00
12.361.5036-2758- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350.41	00	360.285,00
12.361.5036-2769- APOIO TÉCNICO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	3340.41	00	268.000,00
12.361.5036-4530- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS REGIÕES DE ENSINO	3390.30	00	40.611,00
	3390.36	00	154.850,00
	3390.39	00	178.725,00
12.361.5036-4571- MANUTENÇÃO DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - JOÃO PESSOA	3390.30	00	85.000,00
	3390.36	00	95.000,00
	3390.39	00	90.000,00
12.361.5036-4572- MANUTENÇÃO DA 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CAMPINA GRANDE	3390.30	00	78.532,00
	3390.36	00	98.000,00
	3390.39	00	87.000,00
22.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
12.362.5036-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.30	00	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.482.042,00</b>
22.205- FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
12.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	467,00
	3390.36	00	1.000,00
	3390.39	00	100,00
12.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	310,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	2.000,00

	3390.14	00	310,00
	3390.30	00	310,00
	3390.36	00	6.600,00
	3390.37	00	1.810,00
12.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	738,00
12.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	1.000,00
	4490.52	00	636,00
12.362.5036-2689- ATENDIMENTO A ESTUDANTES CARENTES	3390.30	00	2.344,00
	3391.30	00	693,00
<b>TOTAL</b>			<b>18.318,00</b>
<b>22.208- FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
12.367.5101-4374- FORTALECIMENTO DE NÚCLEOS DE APOIO PEDAGÓGICO	3390.14	00	340,00
	3390.30	00	650,00
	3390.32	00	650,00
	3390.33	00	350,00
	3390.36	00	950,00
	3390.39	00	310,00
	4490.52	00	950,00
12.573.5101-1759- CENSO ESTADUAL DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	3390.14	00	350,00
12.813.5101-1753- ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	3390.14	00	315,00
	3390.30	00	965,00
	3390.33	00	350,00
	3390.36	00	336,00
	3390.39	00	304,00
	4490.52	00	950,00
<b>TOTAL</b>			<b>118.582,00</b>
<b>23.000- COPRPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA</b>			
<b>23.101- COMANDO GERAL DO COPRPO DE BOMBEIROS MILITAR</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	500,00
	3390.39	00	500,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.34	00	100,00
	3390.14	00	100,00
	3390.15	01	20.220,00
	3390.30	00	19.880,00
	3390.30	01	120.000,00
	3390.33	00	100,00
	3390.36	00	2.250,00
	3390.39	00	9.300,00
	3390.39	01	38.000,00
	3390.47	00	100,00
	3391.39	00	400,00
06.122.5144-4565- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DO 2º BATALHÃO	3390.30	00	24.100,00
	3390.39	00	16.499,00
06.122.5144-4566- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DO 3º BATALHÃO	3390.15	00	147,00
	3390.30	00	16.100,00
	3390.39	00	8.259,00
<b>23.101- COMANDO GERAL DO COPRPO DE BOMBEIROS MILITAR</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
06.122.5144-4567- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DO 4º BATALHÃO	3390.15	00	142,00
	3390.30	00	18.740,00
	3390.39	00	13.880,00
06.122.5144-4568- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DO 5º BATALHÃO	3390.30	00	32.020,00
	3390.39	00	21.028,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	100,00
	3390.39	00	100,00
06.128.5144-4539- CAPACITAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS	3190.34	00	100,00
	3390.30	00	100,00
	3390.36	00	100,00
	3390.39	00	100,00
06.181.5144-4540- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO PARA CORPO DE BOMBEIROS	3390.39	00	148,00
06.182.5144-4533- PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA DE COMBATE A INCÊNDIO	3390.30	00	25.545,00
06.302.5144-2498- ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOSSOCIAL	3390.30	00	100,00
	3390.36	00	100,00



25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3190.04	10	10.000,00
	3340.41	10	47.884,00
	3350.43	10	532.707,00
	3390.05	10	241.032,00
	3390.14	10	4.524,00
	3390.30	10	937.294,00
	3390.32	10	116.522,00
	3390.33	10	200.000,00
	3390.35	10	10.000,00
	3390.36	10	302.149,00
	3390.39	10	5.040.846,00
	3390.93	10	20.696,00
	3391.39	10	11.110,00
	4490.52	10	2.067.577,00
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3390.05	10	1.000,00
	3390.14	10	10.000,00
	3390.30	10	62.015,00
	3390.33	10	10.000,00
	3390.36	10	5.000,00
	3390.39	10	6.507,00
	4490.52	10	45.083,00
	4490.93	10	986,00
10.302.5154-2987- ATENÇÃO AOS PORTADORES COM TRANSTORNOS MENTAIS	3390.14	10	27.600,00
	3390.30	10	148.790,00
	3390.33	10	30.000,00
	3390.35	10	20.000,00
	3390.39	10	97.017,00
10.302.5154-4050- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS	3390.30	10	525.635,00
	3390.39	10	159.439,00
	4490.52	10	122.840,00
10.302.5154-4051- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.05	10	600,00
	3390.14	10	2.000,00
	3390.30	10	260.359,00
	3390.33	10	3.400,00
	3390.36	10	3.000,00
	3390.39	10	146.643,00
	3391.39	10	10.000,00
10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	10	99.189,00
	3390.39	10	49.201,00
	3391.30	10	7.290,00
	3391.39	10	2.888,00
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.05	10	4.421,00
	3390.14	10	7.920,00
	3390.30	10	300.462,00
	3390.33	10	4.000,00
	3390.36	10	22.486,00
	3390.39	10	461.583,00
	3391.39	10	17.660,00
10.302.5154-4055- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.05	10	10.348,00
	3390.14	10	3.750,00
	3390.30	10	454.468,00
	3390.33	10	1.000,00
	3390.35	10	1.000,00
	3390.36	10	36.416,00
	3390.39	10	350.097,00
	3391.39	10	20.826,00
	4490.52	10	643,00
10.302.5154-4057- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE PICUI	3390.14	10	32.860,00
	3390.30	10	1.079.758,00
	3390.39	10	224.717,00
	3391.39	10	50.000,00
10.302.5154-4059- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO			
	3390.14	10	1.330,00
	3390.30	10	11.138,00
	3390.39	10	935,00
	4490.52	10	4.000,00
10.302.5154-4060- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS			
	3390.05	10	10.000,00
	3390.14	10	8.540,00
	3390.30	10	163.289,00
	3390.33	10	5.000,00
	3390.36	10	52.230,00
	3390.39	10	86.679,00
	3391.39	10	10.000,00
10.302.5154-4061- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS			
	3390.05	10	4.000,00
	3390.30	10	7.000,00
	3390.33	10	20.000,00
	3390.36	10	20.000,00
	3390.39	10	20.000,00
	3391.39	10	2.000,00
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4062- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DE PATOS	3390.05	10	19.200,00
	3390.14	10	4.097,00
	3390.30	10	236.003,00
	3390.33	10	8.000,00
	3390.36	10	82.653,00
	3390.39	10	218.253,00
	3391.39	10	59.000,00
10.302.5154-4063- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS			
	3390.05	10	1.438,00
	3390.14	10	14.615,00
	3390.30	10	38.937,00
	3390.36	10	2.151,00
	3390.39	10	2.772,00
	3391.39	10	2.618,00
10.302.5154-4065- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE SOUSA			
	3390.14	10	1.205,00
	3390.30	10	144.793,00
	3390.39	10	371,00
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA			
	3390.30	10	2.370.081,00
	3390.39	10	20.000,00
10.302.5154-4067- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE CAMPINA GRANDE			
	3390.14	10	4.530,00
	3390.30	10	103.443,00
	3390.39	10	1.594,00
	4490.52	10	50.000,00
10.302.5154-4578- OLHAR BRASIL			
	3390.14	10	49.850,00
	3390.30	10	181.000,00
	4490.52	10	8.000,00
10.302.5154-4580- MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO DE CRUZ DAS ARMAS			
	3390.30	10	24.497,00
	3390.39	10	20.000,00
10.302.5154-4581- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL			
	3390.14	10	40.000,00
	3390.30	10	9.000,00
	3390.39	10	10.000,00
	3391.39	10	10.000,00
10.302.5154-4582- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL			
	3390.14	10	24.000,00
	3390.39	10	40.000,00
	3391.39	10	10.000,00
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4583- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PIANCÓ	3390.05	10	4.600,00
	3390.14	10	2.400,00
	3390.30	10	212.000,00
	3390.36	10	23.000,00

	3390.39	10	66.000,00
	3391.39	10	24.000,00
10.303.5154-4397- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3340.41	10	10.968,00
	3390.32	10	386.596,00
10.305.5154-2170- CONTROLE DA HANSENÍASE	3390.05	10	2.000,00
	3390.30	10	1.000,00
	3390.36	10	10.000,00
	3390.39	10	1.000,00
	4490.93	10	393,00
10.305.5154-2171- PREVENÇÃO E CONTROLE DA TUBERCULOSE	3390.05	10	2.000,00
	3390.33	10	6.000,00
	3390.36	10	10.000,00
	3390.39	10	10.000,00
10.305.5154-2203- PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST/AIDS	3350.43	10	5.000,00
	3390.05	10	9.514,00
	3390.14	10	5.000,00
	3390.30	10	515.040,00
	3390.33	10	5.000,00
	3390.35	10	5.000,00
	3390.36	10	27.570,00
	3390.39	10	5.000,00
10.305.5154-2977- PREVENÇÃO E CONTROLE DA HIPERTENSÃO ARTERIAL E DO DIABETES MELLITUS	3390.05	10	2.000,00
	3390.36	10	10.000,00
	3390.39	10	10.000,00
10.305.5154-2986- VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO	3390.05	10	2.000,00
	3390.14	10	24.040,00
	3390.30	10	50.000,00
	3390.36	10	8.000,00
	3390.39	10	50.000,00
	4490.52	10	35.000,00
10.305.5154-4400- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS AGUDAS	3390.05	10	4.000,00
	3390.14	10	9.120,00
	3390.30	10	100.000,00
	3390.33	10	20.000,00
	3390.36	10	19.300,00
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
10.305.5154-4401- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE RESPOSTA RÁPIDA EM SAÚDE	3390.05	10	2.000,00
	3390.36	10	10.000,00
	3390.39	10	16.000,00
10.305.5154-4437- MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA	3390.05	10	5.000,00
	3390.30	10	495.434,00
	3390.36	10	25.000,00
	3390.39	10	33.180,00
10.306.5154-2974- PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	3390.05	10	1.000,00
	3390.14	10	24.975,00
	3390.30	10	30.000,00
	3390.33	10	15.000,00
	3390.36	10	5.000,00
	3390.39	10	60.000,00
	4490.52	10	10.000,00
10.363.5154-4004- FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE	3390.14	10	45.810,00
	3390.30	10	79.660,00
	3390.33	10	13.693,00
	3390.35	10	40.000,00
	3390.36	10	10.000,00
	3390.39	10	93.900,00
	3391.39	10	2.400,00
10.542.5154-2032- VIGILÂNCIA E CONTROLE DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS DA ÁGUA, AR E SOLO	3390.05	10	2.000,00
	3390.30	10	5.556,00
	3390.36	10	10.000,00
	3390.39	10	6.000,00
10.542.5154-2983- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES	3390.05	10	2.000,00
	3390.30	10	99.771,00
	3390.36	10	10.000,00
10.542.5154-2984- CONTROLE DE ZOONOSES	3390.39	10	11.000,00
10.542.5154-2985- VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA DOS INSETOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS	3390.05	10	1.000,00
	3390.36	10	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>29.311.337,00</b>
25.102 - CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
10.122.5006-2989- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	3390.04	10	10.000,00
	3390.30	10	22.142,00
	3390.33	10	78.229,00
	3390.35	10	40.000,00
	3390.36	10	81.296,00
	3390.39	10	78.629,00
	2290.52	10	70.434,00
<b>TOTAL</b>			<b>380.730,00</b>
26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL			
26.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
06.121.5067-2973- COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.14	00	5.000,00
	3390.30	00	1.555,00
	3390.35	00	15.000,00
	3390.39	00	1.991,00
	4490.52	00	5.000,00
06.121.5067-4505- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.30	00	63.118,00
	3390.36	00	15.000,00
	3390.39	00	98.910,00
	4490.51	00	15.000,00
	4490.52	00	21.000,00
06.121.5067-4549- MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DA CAPITAL	3390.30	00	7.000,00
	3390.39	00	1.200,00
06.121.5067-4550- MANUTENÇÃO DA 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE	3390.30	00	9.500,00
	3390.39	00	2.500,00
06.121.5067-4551- MANUTENÇÃO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE GUARABIRA	3390.30	00	9.500,00
	3390.39	00	2.500,00
06.121.5067-4552- MANUTENÇÃO DA 4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE MONTEIRO	3390.30	00	7.000,00
	3390.39	00	2.310,00
06.121.5067-4553- MANUTENÇÃO DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PATOS	3390.30	00	7.000,00
	3390.39	00	2.000,00
06.121.5067-4554- MANUTENÇÃO DA 6ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE ITAPORANGA	3390.30	00	9.500,00
	3390.39	00	2.500,00
26.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
06.121.5067-4555- MANUTENÇÃO DA 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PICUÍ	3390.30	00	9.500,00
	3390.39	00	2.500,00
06.121.5067-4556- MANUTENÇÃO DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA	3390.30	00	9.500,00
	3390.39	00	2.500,00
06.121.5067-4557- MANUTENÇÃO DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE CAJAZEIRAS	3390.30	00	9.500,00
	3390.39	00	2.500,00

06.121.5067-4558-	MANUTENÇÃO DA 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE ITABAIANA	3390.30	00	7.000,00
		3390.39	00	1.200,00
06.121.5067-4559-	MANUTENÇÃO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL NA SEDS	3390.30	00	12.000,00
		3390.39	00	4.000,00
06.122.5046-4209-	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	29.975,00
06.122.5046-4212-	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	285.185,00
06.122.5046-4216-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	2.000,00
		3390.14	00	415.022,00
		3390.30	00	313.390,00
		3390.33	00	4.639,00
		3390.36	00	51.458,00
		3390.39	00	386.702,00
		3390.47	00	114.581,00
		3391.39	00	17.314,00
		3391.47	00	6.978,00
		4490.52	00	150.612,00
06.122.5046-4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	70.000,00
06.126.5046-4219-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	182.817,00
		3390.36	00	5.000,00
		3390.39	00	156.015,00
		4490.52	00	373.130,00
06.128.5144-2935-	FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE POLICIAIS	3390.14	00	5.000,00
		3390.30	00	5.000,00
		3390.36	00	713.430,00
		3390.39	00	1.916,00
<b>26.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO</b>				
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>	
06.128.5144-2963-	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.14	00	5.000,00
		3390.30	00	1.881,00
		3390.36	00	300.000,00
		3390.39	00	5.000,00
06.302.5046-4222-	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.30	00	22.097,00
		3390.39	00	7.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>3.995.926,00</b>
<b>26.102 - DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL</b>				
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>	
06.122.5046-4194-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	55.050,00
		3390.39	00	161.501,00
		4490.39	00	473.083,00
06.122.5046-4216-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	5.000,00
		3390.30	00	1.575,00
		3390.39	00	357.930,00
		4490.52	00	162.002,00
06.122.5144-1663-	CONSTRUÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL	4490.51	00	690.500,00
06.722.5144-1714-	EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.30	00	92.069,00
		3390.39	00	70.430,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.069.140,00</b>
<b>26.901 - FUNDO ESPECIAL DA SEGURANÇA PÚBLICA</b>				
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>	
06.121.5144-2951-	MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COM FUNÇÃO DE POLÍCIA CIVIL	3390.30	00	129.122,00
		3390.33	00	500,00
		3390.39	00	2.552,00
		4490.52	00	42.616,00
06.122.5144-4280-	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS	4490.51	00	163.007,00
28.846.0000-7003-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	500,00
		4490.92	00	500,00
<b>TOTAL</b>				<b>338.797,00</b>
<b>27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO</b>				
<b>27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO</b>				
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>	
08.121.5040-4261-	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO NO ESTADO	3390.14	00	6.705,00
		3390.30	00	10.352,00
08.122.5046-4194-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	00	50.000,00
		3390.39	00	131.462,00
08.122.5046-4209-	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	13.170,00
		3391.39	00	1.216,00
08.122.5046-4210-	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	29.040,00
08.122.5046-4211-	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	5.000,00
		3391.39	00	1.557,00
08.122.5046-4212-	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	23.505,00
08.122.5046-4216-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	3.500,00
		3390.14	00	21.495,00
		3390.30	00	79.865,00
		3390.33	00	1.146,00
		3390.36	00	10.320,00
		3390.39	00	31.152,00
		4490.52	00	3.231,00
08.122.5046-4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	200.000,00
		3190.11	00	320.000,00
		3390.46	00	10.000,00
08.122.5046-4221-	VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	16.000,00
08.126.5046-4219-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	13.579,00
		3390.39	00	20.365,00
08.128.5040-4262-	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.14	00	39.910,00
		3390.30	00	1.000,00
		3390.39	00	1.100,00
08.244.5040-1703-	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS	4490.51	00	300.000,00
08.244.5040-4264-	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.14	00	15.352,00
		3390.30	00	26.658,00
		3390.36	00	100,00
		3390.39	00	236.670,00
<b>27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO</b>				
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>	
08.244.5040-4268-	DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390.14	00	8.605,00
		3390.30	00	4.668,00
		3390.36	00	31.100,00
		3390.39	00	65.030,00
08.244.5040-4441-	MANUTENÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS URBANOS	3390.14	00	3.095,00
		3390.30	00	31.394,00
08.334.5040-4574-	FOMENTO A INCLUSÃO PRODUTIVA	3390.39	00	350.000,00
08.334.5040-4575-	FOMENTO A ECONOMIA SOLIDÁRIA	3390.14	00	34.000,00
11.332.5009-4259-	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MERCADO DE TRABALHO	3390.30	00	49.457,00
		3390.39	00	847.702,00
		3391.39	00	2.317,00
14.422.5040-4342-	SERVIÇOS ITINETANTE E ASSISTÊNCIA JURÍDICA	3390.14	00	33.772,00
		3390.30	00	141.069,00
		3390.36	00	74.750,00
		3390.39	00	240.391,00
		4490.52	00	450.034,00
14.422.5040-4544-	CASAS DA CIDADANIA	3390.14	00	162.950,00
		3390.30	00	79.297,00
		3390.36	00	131.530,00
		3390.39	00	347.031,00
		3391.39	00	5.253,00

	4490.51	00	436.851,00
	4490.52	00	618.073,00
16.482.5137-1611-PRÓ-MORADIA	4490.51	00	644.036,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.415.855,00</b>
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
08.122.5046-4194-CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	47.507,00
08.122.5046-4195-ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	224,00
08.122.5046-4209-REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	9.264,00
08.122.5046-4210-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	60.255,00
08.122.5046-4212-AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	8.129,00
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
08.122.5046-4213-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	3.000,00
08.122.5046-4216-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	00	2.507,00
	3390.13	00	4.200,00
	3390.14	00	14.550,00
	3390.30	00	495.119,00
	3390.36	00	13.076,00
	3390.39	00	274.183,00
	3390.47	00	1.875,00
	3391.39	00	38.368,00
	3391.47	00	10.000,00
	4490.52	00	4.119,00
08.122.5046-4218-FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	28.636,00
08.122.5046-4220-VALE TRANSPORTE	3390.39	00	20.690,00
08.122.5046-4221-VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	50.200,00
08.126.5046-4219-SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	15.631,00
	3390.39	00	3.632,00
	4490.52	00	7.632,00
08.128.5135-4257-CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.30	00	2.000,00
	3390.36	00	1.500,00
	3390.39	00	3.000,00
08.243.5135-4273-ATENDIMENTO EDUCACIONAL INTEGRAL E PROFISSIONALIZAÇÃO	3390.30	00	2.600,00
	3390.39	00	3.000,00
08.244.5135-4258-APOIO SÓCIO-FAMILIAR ÀS CRIANÇAS/ADOLESCENTES E FAMÍLIAS	3390.30	00	2.000,00
	3390.36	00	2.000,00
	3390.39	00	3.000,00
08.244.5135-4272-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO	3390.39	00	69.900,00
	4490.51	00	200.048,00
08.244.5135-4469-OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO	3390.30	00	3.000,00
	3390.39	00	3.000,00
28.846.0000-7034-DESPESAS FINANCEIRAS	3390.39	00	11.520,00
28.846.0000-7051-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	00	9.021,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.428.386,00</b>
27.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
16.122.5046-4194-CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	20.513,00
16.122.5046-4195-ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	81.287,00
16.122.5046-4199-ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	15.000,00
16.122.5046-4205-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	17.652,00
16.122.5046-4210-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	214.587,00
16.122.5046-4211-SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	1.527,00
16.122.5046-4216-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	10.000,00
	3390.14	00	15.270,00
	3390.30	00	40.629,00
	3390.33	00	26.382,00
	3390.36	00	10.529,00
	3390.39	00	257.374,00
	3391.39	00	7.925,00
	4490.52	00	214.359,00
16.122.5046-4221-VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	100.000,00
16.122.5137-1767-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4590.61	00	97.200,00
16.126.5046-4219-SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	47.724,00
16.244.5137-4422-COORDENAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL PARA ENTREGA DE MORADIA	4490.39	00	49.474,00
16.244.5137-4535-PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	4490.39	00	30.000,00
16.482.5137-4269-CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	4440.41	00	1.925.926,00
	4450.51	00	10.000,00
	4490.51	00	1.125.367,00
28.846.0000-7003-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	81.782,00
	4690.92	00	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.405.507,00</b>
27.901 - FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
08.243.5040-4362-MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3390.14	00	14.415,00
	3390.30	00	15.000,00
	3390.33	00	25.000,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	10.000,00
	4490.52	00	15.000,00
08.243.5135-4324-GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3390.14	00	14.298,00
	3390.30	00	10.000,00
	3390.33	00	13.748,00
	3390.36	00	30.000,00
	3390.39	00	70.000,00
	4490.52	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>247.461,00</b>
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
08.243.5040-2847-PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	3390.39	00	42.050,00
08.244.5013-2806-COORDENAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.14	00	83.940,00
	3390.30	00	16.365,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	20.000,00
08.244.5013-4330-GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390.14	00	4.200,00
	3390.30	00	44.351,00
	3390.36	00	98.955,00
	3390.39	00	88.000,00
	3391.39	00	228,00
08.244.5040-1704-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES SOCIAIS	4490.39	00	100.000,00
08.244.5040-4329-MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.14	00	4.155,00
	3390.30	00	11.331,00
	3390.33	00	13.448,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	5.600,00
	4490.52	00	10.000,00

27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5040-4573- SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA POPULAÇÕES TRADICIONAIS	3390.14	00	13.865,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>601.488,00</b>
28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
28.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-1161- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	00	500.300,00
18.541.5281-1779- APOIO A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	3390.39	00	20.000,00
	4490.51	00	51.000,00
18.541.5281-4370- COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	3390.35	00	10.000,00
	3390.39	00	100.000,00
18.541.5281-4413- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA	3390.14	00	10.000,00
	3390.30	00	20.000,00
	3390.35	00	45.000,00
	3390.39	00	385.000,00
18.544.5180-1162- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	00	300.300,00
18.544.5180-1737- IMPLANTAÇÃO DO CANAL ACAUÃ/ARACAGI	4490.51	00	315.000,00
18.544.5180-1739- CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM MANGUAPE	4490.51	00	50.000,00
18.544.5180-4368- REVITALIZAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS	3390.39	00	20.000,00
	4490.51	00	30.000,00
18.544.5180-4369- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390.14	00	1.000,00
	3390.35	00	1.007.500,00
	3390.39	00	38.000,00
18.544.5180-4543- REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HÍDRICOS	4490.51	00	515.000,00
19.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	2.000,00
	3390.39	00	2.000,00
19.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	6.619,00
28.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	4.000,00
	3390.14	00	53.375,00
	3390.30	00	4.550,00
	3390.33	00	9.628,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	102.116,00
	3391.39	00	5.250,00
	4490.52	00	17.457,00
19.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	200.000,00
19.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	132.000,00
19.126.4056-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	3.266,00
	3390.39	00	861,00
	4490.52	00	7.050,00
19.128.5103-4367- APOIO A EVENTOS E A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.14	00	6.325,00
	3390.30	00	9.190,00
	3390.35	00	30.000,00
	3390.39	00	120.654,00
	3391.39	00	9.087,00
19.573.5103-1616- APOIO A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ACESSO AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3390.35	00	10.000,00

	3390.39	00	20.000,00
	4490.52	00	30.000,00
19.573.5103-4379- APOIO A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE VOCAÇÃO TECNOLÓGICA	3390.39	00	10.000,00
	4490.52	00	20.000,00
19.846.0000-7034- DESPESAS FINANCEIRAS	3390.39	00	1.000,00
20.607.5180-1724- IMPLANTAÇÃO DE PERÍMETRO IRRIGADO VÁRZEAS DE SOUSA	4490.51	00	1.414.405,00
25.751.5009-4522- APOIO A PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE FONTES ALTERNATIVAS	3390.14	00	5.000,00
	3390.35	00	10.000,00
	3390.39	00	15.000,00
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	00	40.000,00
	4591.61	00	10.000,00
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES DE RESTITUIÇÕES	3390.93	00	13.096,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.762.029,00</b>
28.204- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	500,00
	4490.51	00	500,00
19.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	14.069,00
19.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	1.400,00
19.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	800,00
19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	3.620,00
	3390.30	00	5.581,00
	3390.33	00	3.299,00
	3390.36	00	2.070,00
	3390.39	00	9.076,00
	3391.39	00	2.154,00
	4490.52	00	201,00
19.573.5103-1094- IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DIGITAL	3390.14	00	100,00
	3390.30	00	100,00
	3390.33	00	100,00
	3390.36	00	100,00
	3390.39	00	100,00
	4490.52	00	100,00
19.573.5103-1680- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.20	00	100,00
19.573.5103-4516- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.14	00	100,00
	3390.20	00	111.981,00
	3390.30	00	100,00
	3390.33	00	100,00
	3390.39	00	100,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	11.758,00
<b>TOTAL</b>			<b>168.109,00</b>
28.205- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	13.540,00
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	17.840,00
	3390.30	00	1.212,00
	3390.36	00	8.390,00
	3390.39	00	9.073,00
	3390.47	00	3.205,00
<b>TOTAL</b>			<b>53.260,00</b>
28.903- FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.572.5103-4424- GERENCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.18	00	15.000,00

		3390.20	00	24.000,00				
		3390.30	00	30.000,00				
		3390.39	00	21.000,00				
		4490.52	00	10.000,00				
<b>TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>				
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO								
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO								
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>					
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	20.000,00					
	3390.36	00	10.000,00					
	3390.39	00	50.000,00					
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	1.463.152,00					
04.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	314.314,00					
	3390.39	00	397.625,00					
04.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	117.316,00					
	3390.39	00	472.318,00					
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	2.440.754,00					
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	14.525,00					
	3391.39	00	75.344,00					
04.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	1.241.752,00					
04.122.5046-4511- MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL	3390.30	00	29.909,00					
	3390.37	00	1.000,00					
	3390.39	00	79.637,00					
	4490.52	00	20.000,00					
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	20.000,00					
	3390.39	00	8.841,00					
04.421.5045-1720- O TRABALHO LIBERTA	3390.13	00	259,00					
	3390.36	00	90.383,00					
	3390.47	00	20.842,00					
06.122.5046-4198- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	00	65.548,00					
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO								
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>					
06.122.5046-4202- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.36	00	71.028,00					
	3390.39	00	290.375,00					
06.122.5046-4208- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.30	00	4.849,00					
	3390.39	00	1.484.389,00					
06.122.5046-4246- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	00	906.990,00					
10.122.5046-4197- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.39	10	960.094,00					
	3390.39	00	50.599,00					
10.122.5046-4201- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SAÚDE	3390.36	10	71.500,00					
	3390.39	10	31.000,00					
10.122.5046-4207- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.30	10	800,00					
	3390.39	10	96.544,00					
10.122.5046-4521- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	3390.39	10	421.972,00					
12.122.5046-4196- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390.39	00	240.937,00					
12.122.5046-4200- ALGUEL DE IMÓVEIS DA EDUCAÇÃO	3390.36	00	147.242,00					
	3390.39	00	214.351,00					
12.122.5046-4206- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	3390.39	00	1.252.339,00					
12.122.5046-4214- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	4490.52	00	1.000,00					
12.122.5046-4599- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	3390.39	00	2.000,00					
28.846.0000-7014- ENCARGOS COM O LEVANTAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA S/A E PROMOÇÃO DO SEU RETORNO A ATIVIDADE	3390.30	00	110,00					
	3390.36	00	11.000,00					
	3390.39	00	139,00					
	3390.93	00	34.310,00					
	4490.52	00	110,00					
<b>TOTAL</b>				<b>13.247.197,00</b>				
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS								
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>					
25.101-10.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	10	283.582,00					
04.122.5046-4348- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.39	00	27.285,00					
12.846.0000-7035- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - EDUCAÇÃO	3190.92	00	20.000,00					
	3390.92	00	50.000,00					
28.844.0000-7007- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3290.21	00	2.434.784,00					
	4690.71	00	2.197.511,00					
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	149.635,00					
	4490.92	00	400.000,00					
	4490.92	01	420.000,00					
28.846.0000-7034- DESPESAS FINANCEIRAS	3390.39	01	185.679,00					
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	00	149.844,00					
28.846.0000-7052- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4590.65	01	209.519,00					
<b>TOTAL</b>				<b>6.527.839,00</b>				
32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO								
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO								
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>					
04.121.5001-1584- CAPACITAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO	3390.14	00	9.075,00					
	3390.35	00	1.000,00					
	3390.36	00	1.000,00					
	3390.39	00	765,00					
04.121.5001-1787- ESTUDOS E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO TRANSPORTE URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA METRÔ DE SUPERFÍCIE	3390.35	00	100.000,00					
	3390.36	00	100.000,00					
	3390.39	00	130.000,00					
	4490.51	00	310.000,00					
04.121.5001-1791- ESTUDOS PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO À INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA	3390.35	00	17.000,00					
	3390.36	00	10.000,00					
	3390.39	00	18.000,00					
	4490.51	00	25.000,00					
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO								
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>					
04.121.5001-4073- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS	3390.14	00	37.215,00					
	3390.35	00	3.000,00					
	3390.36	00	2.000,00					
04.121.5001-4365- ELABORAÇÃO E REVISÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	3390.14	00	144.550,00					
	3390.35	00	382.017,00					
	3390.36	00	7.300,00					
	3390.39	00	264.112,00					
04.121.5292-1718- FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEP	3390.30	00	1.500,00					

	3390.35	00	2.000,00
	3390.36	00	500,00
	3390.39	00	1.500,00
	4490.52	00	1.000,00
<hr/>			
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	584,00
	3390.36	00	7.358,00
	3390.37	00	500,00
	3390.39	00	1.600,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	2.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	300,00
	3390.14	00	290,00
	3390.30	00	47.235,00
	3390.33	00	7.978,00
	3390.35	00	600,00
	3390.36	00	465,00
	3390.37	00	300,00
	3390.39	00	67.624,00
	3390.47	00	824,00
	3391.39	00	11.223,00
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	1.000.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	88.500,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	12.711,00
	3390.35	00	300,00
	3390.36	00	300,00
	3390.37	00	300,00
	3390.39	00	193.749,00
	4490.52	00	380,00

32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
04.541.5001-1792- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA REVITALIZAÇÃO DO RIO JAGUARIBE	3390.35	00	70.000,00
	3390.36	00	40.000,00
	3390.39	00	157.431,00
	4490.51	00	88.478,00
04.572.5001-1788- ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE	3390.35	00	200.000,00
	3390.36	00	229.397,00
	3390.39	00	400.000,00
	4490.51	00	150.000,00
04.753.5001-1790- ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO DE GÁS E PETRÓLEO DA BACIA DO RIO DO PEIXE	3390.35	00	70.000,00
	3390.36	00	60.000,00
	3390.39	00	70.000,00
	4490.51	00	100.000,00
04.783.5001-1789- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DA INTERLIGAÇÃO DA MALHA DA COMPANHIA FERROVIÁRIA NACIONAL-CFN NA PB À NOVA TRANSNORDESTINA	3390.35	00	30.000,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	25.000,00
	4490.51	00	25.000,00
04.784.5001-1786- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PORTO DE ÁGUAS PROFUNDAS DA PARAÍBA	3390.35	00	600.100,00
	3390.36	00	219.100,00
	3390.39	00	240.100,00
	4490.51	00	1.200.100,00
25.751.5009-1768- PLANEJAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS ENERGÉTICOS	3390.14	00	170,00
	3390.30	00	100,00
	3390.35	00	300,00
	3390.36	00	300,00
	3390.39	00	300,00
	4490.52	00	200,00
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	00	3.910,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.013.641,00</b>

32.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
04.121.5025-1436- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE PREFEITURAS	3390.14	00	1.570,00
	3390.30	00	660,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	1.620,00
04.121.5025-1440- LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS E TRIBUTÁRIA	3390.14	00	1.115,00
	3390.30	00	1.000,00
	3390.36	00	2.000,00
	3390.39	00	495,00
04.121.5025-1443- CAPACITAÇÃO DE RH DOS MUNICÍPIOS	3390.14	00	540,00
	3390.30	00	610,00
	3390.36	00	2.000,00
	3390.39	00	650,00
04.121.5025-4009- PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS PARA SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO ESTADUAL E MUNICIPAL	3390.14	00	10.915,00
	3390.33	00	15.000,00
	3390.35	00	1.000,00
	3390.36	00	12.640,00
	3390.39	00	10.849,00
04.121.5025-4510- ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS E DE COMPORTAMENTO DE MERCADO	3390.14	00	13.230,00
	3390.30	00	112,00
	3390.33	00	5.709,00
	3390.35	00	500,00
	3390.36	00	25.600,00
	3390.39	00	4.739,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	160,00
	3390.39	00	955,00
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	24.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	4.500,00
	3390.14	00	4.845,00
	3390.33	00	2.100,00
	3390.36	00	2.498,00
	3390.37	00	500,00
	3390.39	00	3.432,00
	3390.47	00	2.493,00
	3391.39	00	3.671,00
	4490.52	00	917,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.36	00	205,00
	3390.39	00	247,00
	4490.52	00	266,00

32.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
04.128.5025-4339- EVENTOS DE ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL	3390.14	00	8.000,00
	3390.30	00	887,00
	3390.33	00	3.000,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	14.600,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	1.160,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.990,00</b>
32.902- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
08.452.5315-4525- APOIO À INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS BÁSICOS DE NATUREZA ESSENCIAL	3340.39	00	100.000,00
	3350.39	00	100.000,00
	4440.51	00	6.740.674,00
	4440.52	00	50.000,00
	4450.51	00	100.000,00
	4450.52	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.110.674,00</b>
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA			
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	15.000,00

	3390.39	00	10.000,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	1.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	30.650,00
	3390.30	00	152.223,00
	3390.33	00	26.049,00
	3390.36	00	19.550,00
	3390.39	00	105.570,00
	3391.39	00	9.828,00
	4490.52	00	47.420,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	45.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	19.800,00
	4490.52	00	20.267,00
15.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	1.000,00
	3390.46	00	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.013.500,00</b>
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
17.511.5014-1740- CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	00	100.000,00
17.512.5152-1610- BOA NOVA	4490.51	00	2.658.962,00
17.512.5155-1612- PRÓ-SANEAR	4490.51	00	1.390.665,00
18.121.5013-4069- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA	3390.14	00	108.650,00
	3390.35	00	20.000,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	99.866,00
	4440.51	00	1.000,00
	4450.51	00	1.000,00
	4490.39	00	8.000,00
	4490.51	00	50.000,00
	4490.52	00	50.000,00
28.846.0000-7022- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCS DA PARAÍBA	4590.65	00	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.013.500,00</b>
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
08.244.5177-1476- ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO-PIPA	3390.36	00	44.000,00
08.244.5177-1738- CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS EM COMUNIDADES CARENTES	4440.51	00	5.000,00
	4450.51	00	5.000,00
	4490.51	00	40.000,00
08.244.5177-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	3390.14	00	47.985,00
	3390.30	00	134.442,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	46.632,00
	4490.51	00	275.267,00
18.544.5177-1562- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CISTERNAS	4490.51	00	16.000,00
18.544.5177-1563- RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS DESSALINIZADORES	4490.51	00	255.000,00
26.782.5177-1470- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DE OBRAS D'ARTE CORRENTES	4490.51	00	93.041,00
<b>TOTAL</b>			<b>967.367,00</b>
34.103- UNIDADE EXECUTORA LOCAL - PAC NA PARAÍBA			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
17.512.5014-1728- APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4490.51	00	2.417.588,00
17.512.5155-1729- APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	00	906.354,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.323.942,00</b>
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
26.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	500.000,00
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	80.000,00
26.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	3.000.000,00
	3191.13	01	520.000,00
26.782.5027-1565- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	00	200.000,00
26.782.5027-1601- IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS	4490.51	00	200.000,00
26.782.5027-1602- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490.51	00	500.000,00
26.782.5027-4468- SEGURANÇA RODOVIÁRIA	4490.51	00	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.400.000,00</b>
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
25.101-10.122.5154-1691- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490.51	10	6.000.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	200.000,00
	4490.52	00	100.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	180.000,00
15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.39	00	1.000.000,00
	4490.51	00	4.620.000,00
15.121.5083-4197- ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	4490.51	00	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.600.000,00</b>
35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA			
35.101- GABINETE DO SECRETÁRIO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
20.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3390.46	00	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000,00</b>
35.201- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
20.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	16.985,00
20.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	5.546,00
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	19.828,00
	3390.39	00	10.084,00
20.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	580,00
	3390.39	00	800,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3350.39	00	6.000,00
	3390.14	00	8.627,00
	3390.30	00	10.216,00
	3390.33	00	9.791,00
	3390.37	00	16.504,00
	3390.39	00	61.606,00
	3391.39	00	1.750,00
	3391.47	00	8.054,00
	4490.52	00	3.000,00
20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	4.800,00
	3390.39	00	4.517,00
20.606.5260-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	4490.39	00	1.000,00
	4490.93	00	67.141,00
20.606.5260-4425- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES DO ESTADO	3390.14	00	105,00
	3390.30	00	470,00
	3390.39	00	2.000,00
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91	00	625.007,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	885,00
28.846.0000-7013- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	00	62.129,00
<b>TOTAL</b>			<b>947.425,00</b>

35.202- EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA				
Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
20.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	11.089,00	
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	17.170,00	
20.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	00	4.791,00	
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	5.882,00	
	3390.30	00	30.020,00	
	3390.36	00	12.700,00	
	3390.39	00	144.143,00	
	3390.47	00	20.628,00	
	3391.39	00	3.725,00	
20.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	3.616,00	
20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	8.410,00	
20.573.5297-4293- DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA APROPRIADA	3390.14	00	4.868,00	
	3390.30	00	141,00	
	3390.33	00	2.046,00	
	3390.36	00	1.950,00	
	3390.39	00	15.384,00	
20.573.5297-4294- PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	3390.30	00	40.546,00	
	3390.36	00	28.596,00	
	3390.39	00	1.479,00	
20.601.5297-4285- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES FISCALIZADAS	3390.14	00	7.800,00	
	3390.30	00	333,00	
	3390.32	00	1.000,00	
	3390.36	00	1.000,00	
	4590.62	00	1.000,00	
20.607.5297-4281- DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM MANEJO AMBIENTAL	3390.36	00	1.025,00	
	3390.39	00	1.502,00	
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	12.569,00	
	3390.92	00	2.558,00	
<b>TOTAL</b>			<b>385.971,00</b>	
35.203- INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO DO ESTADO DA PARAÍBA				
Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
21.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	14.178,00	
21.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	1.050,00	
	3390.39	00	2.150,00	
21.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	14.727,00	
21.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	112,00	
21.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	00	618,00	
21.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	219,00	
21.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	4.438,00	
	3390.36	00	9.000,00	
	3390.37	00	3.000,00	
	3390.39	00	10.140,00	
	3391.39	00	12.581,00	
21.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	9.803,00	
21.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	15.000,00	
21.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	100,00	
	3390.36	00	100,00	
	3390.39	00	100,00	
21.631.5197-2424- GERENCIAMENTO DA REDE DE ATER DOS ASSENTAMENTOS RURAIS	3390.14	00	200,00	
	3390.30	00	500,00	
	3390.33	00	200,00	
	3390.36	00	500,00	
	3390.39	00	500,00	
21.631.5197-4440- REESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA	3390.14	00	100,00	
	3390.30	00	140,00	
	3390.36	00	500,00	
	3390.39	00	625,00	
	4490.51	00	454,00	
	4490.52	00	500,00	
	4590.61	00	1.000,00	
21.631.5197-4442- REDISTRIBUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3390.14	00	210,00	
	3390.30	00	16.430,00	
	3390.36	00	500,00	
	3390.39	00	1.355,00	
<b>TOTAL</b>			<b>203.180,00</b>	
35.204- EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA				
Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
20.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	73.247,00	
20.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	8.000,00	
20.605.5183-4165- CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390.39	00	45.649,00	
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	932.548,00	
28.846.0000-7013- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	00	10.000,00	
28.846.0000-7017- PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS	3190.91	00	346.388,00	
<b>TOTAL</b>			<b>1.415.832,00</b>	
35.901- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA				
Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
19.606.5317-1772- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3390.14	00	2.510,00	
	3390.32	00	4.000,00	
	3390.35	00	620,00	
	3390.39	00	2.080,00	
	4490.52	00	4.060,00	
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	1.000,00	
	4490.52	00	2.100,00	
20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	6.113,00	
	3390.39	00	11.600,00	
	4490.52	00	4.912,00	
20.601.5183-2660- MUDAS PARA O MELHORAMENTO AMBIENTAL, ALIMENTAR E PROMOÇÃO DA SAÚDE	3390.14	00	1.495,00	
35.901- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA				
Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
20.601.5183-2676- SEMENTES FISCALIZADAS	3390.32	00	140.868,00	
20.601.5183-4291- CULTURAS TRADICIONAIS E ALTERNATIVAS NA SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO AGRONEGÓCIO	3390.14	00	1.800,00	
20.602.5252-1279- APOIO À PRODUÇÃO E AO ARMAZENAMENTO DE FORRAGENS PARA A ALIMENTAÇÃO ANIMAL	3390.14	00	3.195,00	
	3390.30	00	5.000,00	
	4490.52	00	10.000,00	



	3390.36	00	295,00
	3390.39	00	1.845,00
13.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	2.375,00
13.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	1.762,00
	3390.36	00	500,00
	3390.39	00	4.050,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	6.350,00
	3390.30	00	1.182,00
	3390.36	00	4.645,00
	3390.39	00	19.746,00
	3390.47	00	277,00
	3391.39	00	487,00
	4490.52	00	1.654,00
13.122.5178-1354- AMPLIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS	3390.30	00	1.104,00
	3390.36	00	3.125,00
	3390.39	00	11.756,00
	3390.47	00	4.452,00
	3391.39	00	6.000,00
	4490.52	00	11.301,00
13.122.5178-4436- PRESERVAÇÃO DO MUSEU JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	3390.30	00	3.928,00
	3390.36	00	2.280,00
	3390.39	00	3.108,00
	4490.52	00	7.500,00
<b>36.203- FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	1.216,00
	3390.36	00	590,00
	3390.39	00	685,00
	4490.52	00	2.000,00
13.392.5178-2303- PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3390.30	00	6.596,00
	3390.36	00	4.870,00
	3390.39	00	978,00
13.392.5178-2339- PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS	3390.30	00	2.000,00
	3390.36	00	8.000,00
	3390.39	00	8.750,00
	3391.39	00	12.710,00
13.392.5178-2347- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	3390.30	00	2.000,00
	3390.36	00	1.040,00
	3390.39	00	2.100,00
13.392.5178-2353- PROMOÇÃO DE CURSOS E SEMINÁRIOS	3390.30	00	3.260,00
	3390.36	00	6.550,00
<b>TOTAL</b>			<b>164.795,00</b>
<b>36.206- FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	500,00
	3390.36	00	500,00
	3390.39	00	500,00
13.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	5.290,00
13.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	350,00
	3390.36	00	350,00
	3390.39	00	460,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	1.470,00
	3390.30	00	304,00
	3390.36	00	442,00
	3390.39	00	5.158,00
	3390.47	00	2.440,00
	4490.52	00	255,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	350,00
	3390.36	00	500,00
	3390.39	00	550,00
	4490.52	00	350,00

<b>36.206- FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
13.392.5178-1353- CURSOS DE QUALIFICAÇÃO	3390.30	00	1.000,00
	3390.36	00	600,00
	3390.39	00	500,00
13.392.5178-4485- DIVULGAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS	3390.39	00	1.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>24.869,00</b>
<b>36.209- INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	600,00
	3390.39	00	600,00
13.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	150,00
	3390.33	00	700,00
	3390.39	00	300,00
13.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	150,00
13.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	150,00
	3390.39	00	150,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	00	13.625,00
	3390.14	00	3.381,00
	3390.30	00	7.073,00
	3390.33	00	2.628,00
	3390.35	00	1.000,00
	3390.36	00	1.500,00
	3390.39	00	10.663,00
	3390.47	00	600,00
	3391.39	00	300,00
	4490.52	00	2.098,00
13.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	1.742,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	565,00
	3390.39	00	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>48.975,00</b>
<b>36.902- FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	00	22.000,00
	3390.13	00	3.000,00
	3390.14	00	11.910,00
	3390.30	00	18.000,00
	3390.33	00	10.000,00
	3390.36	00	15.000,00
	3390.39	00	7.705,00
	3391.39	00	19.219,00
	4490.52	00	15.000,00
13.392.5178-3243- INCENTIVO A PRODUÇÃO ARTÍSTICO E CULTURAL	3350.39	00	437.022,00
	3390.36	00	1.558.000,00
13.392.5178-4244- PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL	3390.39	00	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.316.856,00</b>
<b>TOTAL DOS ÓRGÃOS</b>			<b>191.209.861,00</b>
<b>TOTAL DOS EXCESSOS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS:</b>			<b>60.140.000,00</b>
DO ICMS			30.540.000,00
DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS			21.000.000,00
DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS			3.600.000,00
DA CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS			5.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>251.349.861,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.682 de 16 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos I e III, e 4º, inciso I, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3487/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 865.133,37** (oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e três reais, e trinta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

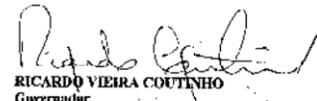
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	688.133,37
	3191	00	160.000,00
01.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	17.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>865.133,37</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	7.183,40
01.122.5046-4195-ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	120.000,00
01.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	00	11.200,00
01.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	935,00
01.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	272,00
01.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	00	129,08
01.122.5046-4213- AQUISIÇÃO VEÍCULOS	4490	00	620,00
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	7.268,00
	3391	00	11.000,00
	4490	00	139.000,00
01.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	00	6.329,89
01.122.5286-1757- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	100,00
01.122.5286-4532- DIGITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DOCUMENTOS	3390	00	3.000,00
28.846.0000-7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390	00	6.000,00
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	00	552.096,00
<b>TOTAL</b>			<b>865.133,37</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.683, de 16 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3508/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	339039	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	339039	00	46.000,00
01.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	339047	00	4.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.684 de 16 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I e 4º, inciso III, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3505/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

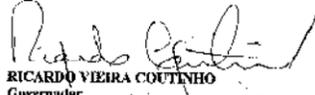
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	6.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.500,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	01	6.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.500,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.685 de 16 de dezembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3488/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.958.000,00** (um milhão novecentos e cinquenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564 – RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	00	358.000,00
	4490	02	300.000,00
26.782.5027-1565- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	48	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.958.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1602- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490	00	358.000,00
	4490	48	1.300.000,00
26.782.5027-4410- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490	02	150.000,00
26.782-5027-4468- SEGURANÇA RODOVIÁRIA	4490	02	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.958.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.593 de 24 de novembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3038 e 3041/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 620.000,00** (seiscentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

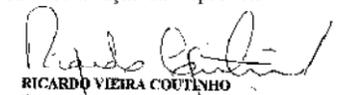
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4206-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	3390	00	400.000,00
12.122.5046-4196-ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390	00	220.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>620.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

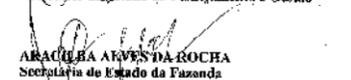
30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4208- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	400.000,00
		00	100.000,00
06.122.5046-4341- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	4490	00	100.000,00
10.122.5046-4215- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE	4490	10	120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>620.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de Novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 25/11/2011.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

Portaria nº 334/GS/SEAP/11

Em 09 de Novembro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar a servidora **MARIA ARICELLY INÁCIO LEITE**, matrícula nº 171.607-7, ora com exercício na **CADEIA PÚBLICA DE BREJO DO CRUZ/PB** para a partir desta data, prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS/PB**.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 344/GS/SEAP/11

Em 30 de Novembro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor **GABRIEL OLIVEIRA GALVÃO**, matrícula nº 163.129-2, ora com exercício na **CADEIA PÚBLICA DE MONTEIRO/PB**, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SUMÉ/PB**.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 345/GS/SEAP/11

Em 02 de Dezembro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor **PAULO CÉSAR DE LIMA**, matrícula nº 902.342-9, ora com exercício na **PENITENCIÁRIA DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO**, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA JUIZ HITLER DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE - MÉDIA**, nesta Capital.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 348/GS/SEAP/11

Em 06 de Dezembro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor **ROMEL MARQUES DANTAS**, matrícula nº 902.792-1, ora com exercício na **PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAJAZEIRAS/PB**, para a partir desta data, prestar serviço na **COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL DE SOUZA/PB**.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 349/GS/SEAP/11

Em 06 de Dezembro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor **DEYWISON XAVIER CABRAL DOS SANTOS**, matrícula nº 163.982-0, ora com exercício na **PENITENCIÁRIA REGIONAL PADRÃO DE CAMPINA GRANDE/PB**, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA DRº ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES - PB1**.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 350/GS/SEAP/11

Em 06 de Dezembro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar a servidora **FLÁVIA MIRELE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 163.262-1, ora com exercício na **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA**, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINA GRANDE/PB**.

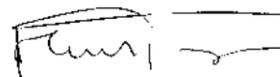
Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 351/GS/SEAP/11

Em 06 de Dezembro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, matrícula nº 902.261-9, para a partir desta data, prestar serviço no **PRESÍDIO REGIONAL DE SAPÉ/PB**.

Publique-se  
Cumpra-se



**HARRISON TARGINO**  
Secretário

**Secretaria de Estado da Administração**

RESENHA Nº 237/2011

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 12 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGAO
11012481-2	6.029-1	MARIA LUIZA SILVA RIBEIRO	DER	Secretaria de Estado da Educação
11031040-3	035-3	FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA MEDEIROS	EMEP	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11033284-9	661.445-1	MARIA ALVES DA COSTA	FUNDAC	Secretaria de Estado da Saúde
 <b>LIVIANA FARIAS DA SILVA FARIAS</b> Secretária				

RESENHA Nº 238 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 12 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGAO
11031331-3	90.158-0	LUIZ AUGUSTO FREITAS ANTAS	SEE	Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA
11030918-9	88.680-7	JOAO FERNANDES DE SILVA NETO	SEE	Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA
11032165-1	91.514-9	JOSE MANGUEIRA BEZERRA	SEDP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
11032165-1	125.063-9	ERINALDO RODRIGUES DE GOES	SEDP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
11031506-5	125.434-1	PAULO DE TARSO SILVEIRA SPOSITO	SEAD	Departamento de Estradas de Rodagem - DER
11033296-2	148.510-5	EDNALDO FERNANDES MADRUGA	SES	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
11028917-0	73.625-2	BERENICE DE FATIMA SILVA	SEDM	Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA
11029452-1	115.689-6	JOAQUIM PEREIRA FILHO	SES	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
11033355-1	161.974-8	CRISTINA MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
 <b>LIVIANA FARIAS DA SILVA FARIAS</b> Secretária				

RESENHA Nº 239 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 12 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGAO
11028849-1	96.902-8	SILVANA ROSA BRANDÃO DA SILVA	SEAD	Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal
11032162-6	88.626-2	JOSEVALDO BATISTA DA PENHA	SEAD	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
11030296-6	87.722-1	JOSE COELHO DE LEMOS JUNIOR	SEPLAG	Vice-Governadoria
11019345-8	133.768-8	JOSE ERIVALDO SILVA DOS SANTOS	SEDM	Secretaria de Estado da Educação
11033310-1	62.224-9	ANTONIO DE OLIVEIRA NETO	SES	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11033310-1	77.551-7	BENILTON DANTAS DE SOUSA	SES	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11033310-1	71.714-2	SIGISMUNDO GONÇALVES SOUTO MAIOR JUNIOR	SES	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11022027-7	148.903-8	HERMANO OTAVIO TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE	SES	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
 <b>LIVIANA FARIAS DA SILVA FARIAS</b> Secretária				

RESENHA Nº 240 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 12 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGAO
11030910-3	82.604-9	JOÃO SOARES DA COSTA	SEDP	Secretaria de Estado da Educação
11020746-7	73.937-5	EURIQVALDO GONÇALVES S LOPES	SES	Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
 <b>LIVIANA FARIAS DA SILVA FARIAS</b> Secretária				

RESENHA Nº 241 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 12 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o pedido de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, do seguinte servidor:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGAO
11005624-8	6.067-7	CLEALUCIA CHAVES DE FREITAS	DER	Secretaria de Estado da Educação
 <b>LIVIANA FARIAS DA SILVA FARIAS</b> Secretária				

RESENHA Nº 011 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 15 / 12 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, do Decreto nº 14.167 de 12 de dezembro de 1979, **INDEFERIU** os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
1100323-3	161.405-3	ZENIA TRINDADE DE SOUTO ARAUJO	Secretaria de Estado da Saúde
11028137-3	127.135-1	MARIA SALETE SILVA DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
11015721-4	160.860-6	GERMANA DE FATIMA DE FREITAS GOMES GONÇALVES	Secretaria de Estado da Saúde
11021223-1	161.707-9	ANA PAULA DA SILVA	Secretaria de Estado da Saúde
11020713-1	161.723-1	ANTONIO MARCOS SARAIVA	Secretaria de Estado da Saúde
11050742-8	160.451-1	FELIPE GUSTAVO CORDEIRO FEITOZA	Secretaria de Estado da Saúde
11021328-9	161.398-7	MARCOS ANDREI DA SILVA ALVES	Secretaria de Estado da Saúde

LIVÂNIA FERREIRA DA SILVA FARIAS  
Secretária

RESENHA Nº 236 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 15 / 12 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº14.167 de 12 de novembro de 1991, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
11032970-8	86.010-7	ISABELA DANTAS VALENCO	Secretaria de Estado da Educação
11033297-1	133.768-8	JOSE ERIVALDO SILVA DOS SANTOS	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

LIVÂNIA FERREIRA DA SILVA FARIAS  
Secretária

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 816

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº. 12.228 de 18/11/97,

Considerando, a existência de pendências de adiantamentos em aberto abrangendo os exercícios financeiros 2002 a 2010, cujos prazos de aplicação e prestação de contas já foram vencidos e superados;

Considerando, que está sujeito á Tomada de Contas Especial todo aquele que deixar de prestar contas da utilização de recursos públicos, no prazo e forma estabelecidos, ou que cometer ou der causa a desfalque, desvio de bens ou praticar qualquer irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal;

RESOLVE:

I – Instaurar Tomada de Contas Especial composta pelos servidores:

HÉLIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº. 148.900-3, Técnico Nível Superior, PAULO SERGIO ALVES DA SILVA, matrícula nº. 152.267-1, Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Convênios, e LÚCIO FLÁVIO FERNANDES DA SILVA, matrícula nº. 998.707-0, Analista de Contas, para sobre a presidência do primeiro comporem a Comissão para apurar os fatos relacionados a Prestação de Contas dos recursos repassados por meio de Adiantamento através do processo nº 141210625, destinado a cobertura de despesas com manutenção do Centro de Referência no Tratamento de Hanseníase.

II – Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 847 /11

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Distrital Ovídio Duarte - Serraria, os servidores: **MARIA GORETE CRUZ DOS SANTOS**, matrícula nº. 150.128-3, (Presidente), **KHARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS**, matrícula nº. 169.153-8, (Membro), **GENILDA TEODOSIO DE ARAUJO**, matrícula nº. 148.789-2, (Membro), **SOANLY MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº. 205.283-1, (Suplente) e **NEFERITTE DIAS DE ALBUQUERQUE SILVA**, matrícula nº. 202.908-1, (Suplente). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde

## PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº. 702

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 13337/11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ ALVES**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **MARIA DAS NEVES BEZERRA ALVES**, matrícula, **149.745-6**, com base no art. 19, § 2º alínea “a” Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº. 703

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 13338/11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **DAMIANA PEREIRA CAVALCANTE**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **JOSÉ PEREIRA CAVALCANTE**, matrícula, **611.055-0**, com base no art. 19, § 2º alínea “a” Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº. 704

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 13396/11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **GERLANE DE LIMA CHAVES**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **LUIZ VENÂNCIO CHAVES**, matrícula, **34.881-3**, com base no art. 19, § 2º alínea “a” Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº. 705

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 13391/11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEVERINA SOARES DOS SANTOS CRUZ**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **ANTÔNIO DA CRUZ**, matrícula, **501.763-7**, com base no art. 19, § 2º alínea “a” Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº. 706

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 13430/11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IVONICE DOS SANTOS ARAÚJO**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **BENEDITO RIBEIRO DE ARAÚJO**, matrícula, **88.084-1**, com base no art. 19, § 2º alínea “a” Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº. 707

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 13517/11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA HILDA DA CRUZ SOUZA**,

beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **ESPEDITO DE SOUZA, matrícula, 11.121-0**, com base no art. 19, § 2º alínea “a” Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº. 708**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 13365/11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula, 501.560-0**, com base no art. 19, § 2º alínea “a” Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº. 669**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 12817/11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANGELO ROFRAN DE VASCONCELOS SALDANHA**, beneficiário (a), do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **ANA LÚCIA TEIXEIRA DE CARVALHO**, matrícula nº. **83.123-9**, com base no Art. 19, §2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (Art. 2º. da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o Art. 40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 31/12/2003.

João Pessoa, 28 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº. 686**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 13232/11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ESTELINA ROCHA BATISTA**, beneficiário (a), do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **BALTAZAR CABRAL BATISTA**, matrícula nº. **47.382-1** com base no Art. 19, §2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 1º. da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o Art. 40, §7º inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 31/12/2003.

João Pessoa, 28 de novembro de 2011.

  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBPREV